



# OS SENHORES DA TERRA

ANÁLISE PRELIMINAR DO  
FENÓMENO DE USURPAÇÃO  
DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE  
CASOS DE ESTUDO

JUSTIÇA AMBIENTAL E  
UNIÃO NACIONAL DE CAMPONESES  
MAPUTO, MOÇAMBIQUE



**FICHA TÉCNICA**

<b>Título:</b>	<b>Os Senhores da Terra</b> - Análise Preliminar do Fenómeno de Usurpação de Terra em Moçambique
<b>Publicação:</b>	Justiça Ambiental e UNAC
<b>Por:</b>	Nilza Matavel, Sílvia Dolores e Vanessa Cabanelas <b>Análise Jurídica:</b> Nadja Gomes <b>Equipe de trabalho de campo:</b> Boaventura Monjane, Eugnédio Buquine, Isabelle dos Reis, Jeremias Vunjanhe, Rose de Jong, Sandra Janela e Tina Valjanen
<b>Coordenação:</b>	Anabela Lemos
<b>Financiado por:</b>	Ajuda Popular da Noruega
<b>Com o apoio:</b>	Centro Cooperativo Sueco
<b>Foto da capa:</b>	Jeremias Vunjanhe
<b>Revisão:</b>	Janice Lemos
<b>Layout e Produção gráfica:</b>	Jano Paixão

**Distribuição Gratuita**

Maputo, Março de 2011

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O termo “usurpação” refere-se à acção de apoderar-se astuciosa ou violentamente de uma coisa de que alguém legitimamente usufruiu ou que lhe pertence; alcançar sem direito; adquirir por fraude; estar a possuir ilegitimamente. Daí a utilização do termo para retratar o actual fenómeno global de “landgrabbing” ou de usurpação de terra, como o aluguer ou compra de vastas extensões de terra por parte de nações mais ricas com insegurança alimentar, e de investidores privados destes mesmos países a países mais pobres e em desenvolvimento, como é o caso de Moçambique, de modo a produzir ou a explorar diversos bens para exportação.

O presente estudo veio a reiterar o facto de a agricultura constituir o meio de subsistência predominante das comunidades rurais seguida da agropecuária, ambas actividades extremamente dependentes da disponibilidade de terra fértil e de água. Adicionalmente estas comunidades dependem dos rios como principal fonte de água e grande parte dos projectos analisados localiza-se próximo deste recurso. O aumento das áreas ocupadas por grandes projectos terá com certeza um maior impacto, em termos de disponibilidade e acesso à terra e água, exacerbando a sua já tão precária condição de pobreza.

A maioria dos grandes projectos analisados são recentes, pertencem a investidores estrangeiros e actuam nos sectores de agro-negócios, turismo e mineração. Os investimentos analisados têm vindo a criar cada vez mais conflitos e a agravar a situação de pobreza, carência e vulnerabilidade das comunidades rurais. Os investidores dos países nórdicos apesar de nos seus países de origem cumprirem com os mais elevados padrões de respeito pelos direitos humanos e por todos os processos de participação pública em qualquer empreendimento que apresente potenciais impactos sociais e ambientais, em Moçambique o seu comportamento e padrões a seguir são completamente distintos. As suas práticas alimentam um sistema corrupto, beneficiando-se das falhas existentes na implementação das leis em vigor no País e agravando deste modo as condições de vida já precárias da maioria das comunidades rurais.

Um dos requisitos para a atribuição do direito de uso e aproveitamento de terra é a realização de consulta pública, verificando-se que ocorre com falhas e de forma imprópria, atentando gravemente contra o direito à informação e à participação pública, pela manipulação das comunidades por parte dos investidores, muitas vezes através das estruturas de poder locais, com falsas promessas. Muitos dos conflitos actualmente existentes entre as comunidades e as empresas são resultado do incumprimento das promessas feitas no processo de consulta pública, da invasão de terras comunitárias e do reassentamento em condições e locais impróprios.

O fenómeno de usurpação de terra ocorre em Moçambique e é facilitado pelas inúmeras falhas em todo o processo de atribuição do Direito de Uso e Aproveitamento de terra, beneficiando os investidores em detrimento das comunidades rurais. Constituem factores que contribuem para o fenómeno de usurpação de terra, o fraco conhecimento das comunidades sobre os seus direitos e lei de terras, a fraqueza institucional dos governos locais, a corrupção de autoridades e líderes comunitários e a falta de consciência sobre os benefícios dos processos formais de posse de terra. A maior agravante neste fenómeno é a vulnerabilidade resultante das inúmeras carências características da pobreza a que estas comunidades estão sujeitas leva a que estas sejam facilmente ludibriadas com promessas de melhoria de condições básicas de vida.

## AGRADECIMENTOS

**N**o decurso do presente trabalho foi possível conhecer e trabalhar com diversas pessoas e instituições que para além do apoio logístico prestado contribuíram para o enriquecimento das experiências e recolha de informação necessária no presente estudo.

Agradecemos às empresas que nos receberam e se prestaram a responder aos nossos questionários, prontos a esclarecer as dúvidas e questões que iam surgindo no decorrer das entrevistas, pelo tempo e atenção dispensada.

A todas as comunidades visitadas e que se prontificaram a responder às nossas inúmeras questões sempre com a característica boa disposição apesar de estar a tratar de questões tão sérias, o nosso muito obrigado!!!

Importa ainda agradecer a colaboração e apoio da União de Camponeses de Manica, Núcleo Provincial de Camponeses de Sofala, União Provincial de Camponeses de Tete, Núcleo Provincial de Camponeses da Zambézia, União Geral de Camponeses de Nampula, União Provincial de Camponeses de Cabo Delgado, União Provincial de Camponeses de Niassa, Direcções Provinciais da Agricultura e Direcções Provinciais de Geografia e Cadastro.

Por fim ao financiadores, Ajuda Popular da Noruega e Centro Cooperativo Sueco, que possibilitaram a elaboração do presente estudo um especial obrigado!

## LISTA DE ACRÓNIMOS

- AAJC** – Associação de Assistência Jurídica às Comunidades
- ABP** – Fundo Holandês de Pensão
- ASDI** – Agência Sueca para o Desenvolvimento e Cooperação Internacional
- CC** – Código Civil
- CPI** – Centro de Promoção de Investimentos
- CRM** – Constituição da República de Moçambique
- DUAT** – Direito de Uso e Aproveitamento de Terra
- GSFF** – Global Solidarity Forest Fund (Fundo Global de Solidariedade Florestal)
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- INE** – Instituto Nacional de Estatística
- IPAJ** – Instituto Para Assistência Jurídica
- LT** – Lei de Terra
- MDM** – Metas de Desenvolvimento Do Milénio
- NPK** – Fertilizante à base de Nitrogénio, Fósforo e Potássio
- PIB** – Produto Interno Bruto
- RLT** – Regulamento Lei de Terra
- SEDAE** – Serviços Distritais de Actividades Económicas
- SETSAN** – Secretariado Técnico para a Segurança Alimentar e Nutricional de Moçambique

## ÍNDICE

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b>	<b>02</b>
<b>AGRADECIMENTOS</b>	<b>03</b>
<b>LISTA DE ACRÓNIMOS</b>	<b>04</b>
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>07</b>
Contextualização	<b>08</b>
<b>II. OBJECTIVOS DO ESTUDO</b>	<b>13</b>
<b>III. METODOLOGIA</b>	<b>14</b>
1. Localização e descrição das áreas de estudo	<b>14</b>
2. Métodos	<b>17</b>
<b>IV. RESULTADOS</b>	<b>19</b>
1. Investimentos e Grandes Projectos	<b>19</b>
2. Quadro legal da Posse de Terra / Aquisição do Duat	<b>21</b>
3. Meios de Subsistência	<b>25</b>
4. Acesso à água	<b>26</b>
5. Processo de titulação do direito de uso e aproveitamento de terra	<b>30</b>
6. Benefícios directos e indirectos	<b>34</b>
7. Conflitos / Resolução de conflitos	<b>35</b>
8. Casos de estudo	<b>41</b>
- Zona Sul	
- Zona Centro	
- Zona Norte	
<b>V. CONCLUSÕES</b>	<b>58</b>
<b>VI. RECOMENDAÇÕES</b>	<b>61</b>
<b>VII. CONSTRANGIMENTOS E LIMITAÇÕES</b>	<b>63</b>
<b>VIII. BIBLIOGRAFIA</b>	<b>64</b>
<b>XIX. ANEXOS</b>	<b>65</b>

## PREFÁCIO

*“Quem arranca a terra arranca tudo: a nossa vida, o nosso futuro e dos nossos filhos. Já não iremos ter acesso as nossas mangas, bananas, capim para cobrir as nossas casas. Para andarmos é preciso autorização da empresa e é por isso que nos temos medo da Chikwetii e não o queremos. Temos medo e muitas vezes nos questionamos como a nossa vida será? Estão a derrubar as árvores e de tudo o que há nas nossas terras. Quando as nossas mulheres e filhos não apanhar a lenha são proibidas, afinal a terra não é nossa? Será que neste país apenas Cabora Bassa é que é nossa? Mas nós estamos dispostos a tudo para salvaguardar os nossos direitos. As pessoas não estão livres, estão a sofrer por causa do Chikwetii. Nós lutamos pela independência e durante a guerra de 16 anos, somos antigos combatentes, não recebemos dinheiro e agora estamos a ser arrancados a terra, afinal porque é que lutamos ao longo de todo esses anos?*

*Nós queremos e exigimos que o projecto da Chikwetii seja cancelado, abandone as nossas machambas e terras.”*

**Comunidade de Micoco, Niassa**



Foto por Tina Valjanen, Sofala

## I. INTRODUÇÃO

O interesse e a procura por terra arável tem vindo a aumentar, dada a instabilidade do preço de comodidades, as crescentes pressões sobre o Homem e meio ambiente e a crescente preocupação com questões de segurança alimentar. Este interesse e procura irá com certeza aumentar ainda mais, em particular no mundo em desenvolvimento (Deininger, et al, 2010).

A subida do preço dos alimentos verificada em 2007-2008 colocou em risco os meios de subsistência e a segurança alimentar de biliões de pessoas a nível mundial, para as quais garantir alimento suficiente já constituía um desafio diário (Mousseau, 2010).

Uma das consequências deste aumento de preços foi o aluguer ou compra de vastas extensões de terra nos países mais pobres e em desenvolvimento pelas nações mais ricas e investidores privados. Actualmente, tornou-se um fenómeno bastante generalizado, com interesses estrangeiros à procura ou já em processo de aquisição de cerca de 37 a 49 milhões de hectares de terra arável entre 2006 e meados de 2009 (Mousseau, 2010).

O termo “land grab” ou usurpação de terras refere-se precisamente ao aluguer ou compra de vastas extensões de terra por parte de nações mais ricas com insegurança alimentar, e de investidores privados destes mesmos países a países mais pobres e em desenvolvimento de modo a produzir alimentos para exportação (Shepard and Mittal, 2009).

Vários são os factores que contribuem para esta crescente demanda por terra arável, e estes incluem aspectos ligados à segurança alimentar em particular por parte dos países investidores, que por sua vez determina os fins para os quais é canalizado o seu apoio e investimento. As incertezas e as limitações na cadeia de fornecimento de alimentos são criadas pelas restrições na produção agrícola devido à limitada disponibilidade de água e terra arável, pelos inúmeros desafios no armazenamento e transporte de alimentos e ainda pela expansão da produção de agrocombustíveis, uma cultura que compete fortemente com a produção agrícola em termos de necessidade de terra arável e água. A crescente taxa de urbanização e as mudanças que se têm verificado na dieta alimentar tem também contribuído para um aumento na demanda global de alimentos. Importa ainda referir que para além destes aspectos, muitos destes negócios representam oportunidades de negócio lucrativos. Outros factores que poderão contribuir para esta enorme procura de terra arável são ainda os emergentes mercados de carbono. Presume-se que alguns negócios de aquisição de terra possam estar a ser realizados tendo como expectativa que a longo prazo esta venha a valorizar ainda mais. São muitas vezes utilizados conceitos como “terra disponível” ou “marginal” para justificar a alocação destas terras a investidores sem levantar grandes questões ou atenções (Cotula et al, 2009). Em África, a terra é geralmente alocada por períodos determinados que variam de poucos anos a 99 anos em vez de vendida. Os respectivos governos tendem a jogar um papel chave na alocação de terra, pois em vários países africanos a terra é pertença do Estado (FIAN International, 2010). Da perspectiva de direitos humanos, justiça, paz e sustentabilidade, a nova tendência de investidores estrangeiros que monopolizam a terra e recursos noutros países onde as pessoas terão cada vez maiores dificuldades em alimentar-se nunca poderá ser considerada uma solução desejável (FIAN International, 2010).

O banco Mundial analisou num estudo recente sobre usurpação de terras, todos os pedidos de

DUAT e todos os DUATs emitidos em Moçambique para extensões de terra superiores a 1,000 ha para fins agrícolas, pecuária, plantações e reservas de caça entre 2004 e 2009 e constatou que neste período foram alocados 2,7 milhões de hectares de terra a investidores em Moçambique, mas que cerca de 50% desta terra alocada ou não foi completamente utilizada ou simplesmente não foi utilizada. Importa referir que durante o mesmo período, na Tanzânia, onde os direitos à terra são adquiridos com as aldeias, no mesmo período, foram transferidos a investidores menos de 50 mil ha. Segundo o mesmo estudo é importante realçar o papel das políticas de terras e relacionadas dos diferentes actores a nível interno e também dos limitados benefícios obtidos até à data. O estudo sugere que as políticas influenciam a extensão e a natureza nos processos de alocação de terra, seja por aluguer ou venda, ou qualquer outro tipo de transferência, e realça sérias fraquezas a nível de capacidade institucional e de gestão de informação sobre a terra. Em vários países onde a procura por terra aumentou recentemente verifica-se que há fraca análise e seleção de propostas submetidas, aprovação de projectos sem a devida diligência, foram identificadas rivalidades entre instituições com responsabilidades sobrepostas e um ambiente de secretismo que envolve estes processos e por sua vez favorece e conduz à fraca governação (Deininger, et al, 2010).

É necessário que seja devidamente analisado o fenómeno de usurpação de terra sob uma perspectiva de género, para que seja possível entender verdadeiramente o impacto deste em todas as suas dimensões. Homens e mulheres com papéis sociais, direitos e oportunidades diferentes, serão afectados de forma diferenciada. Na maioria dos países africanos a mulher joga um papel fundamental na agricultura de subsistência, segurança alimentar e nutrição da família, sendo particularmente evidente nas zonas rurais. Daí que é fundamental que a análise dos impactos deste fenómeno tenham particular atenção às questões de género (Behrman et al, 2011).

Na América latina as mulheres produzem 45% dos alimentos, na Ásia 65%, e 80% na África Austral, no entanto no total detêm apenas 1% da terra. Na África Austral as mulheres despendem cerca de 40 biliões de horas por ano na colecta de água (Women's Earth Alliance, 2011).

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Moçambique é considerado um dos países mais pobres do mundo, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na sua edição de 2009 classifica o país na 172ª posição, entre 182 países considerados, com um IDH de 0,402.39. A esperança média de vida da população é de apenas 52 anos. Apesar da redução da pobreza em Moçambique, com a possibilidade de alcançar as Metas de Desenvolvimento do Milénio (MDM) de reduzir pela metade, até 2015, o número de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza, 45% da população moçambicana continua a viver com menos que USD 1 por dia e não têm acesso a serviços básicos, como água potável, escolas e instalações médicas (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

A pobreza está altamente condicionada pela história de colonização e de guerra civil do país. Além disso, em 1991-1992, Moçambique foi afetado por uma das mais severas secas do século 20, tornando a população ainda mais vulnerável. Apesar do desenvolvimento e crescimento económico que se tem verificado desde então, o País continua dependente de fundos internacionais, sendo que cerca de 50% do Orçamento Geral do Estado provém de ajudas externas (Suárez e Borrás Jr., 2010).

Vários são os indicadores sociais que ilustram a vulnerabilidade da população moçambicana, entre estes importa salientar a taxa de mortalidade, onde cerca de 56% dos óbitos no País é causado por epidemias como a Malária (29%) e HIV-SIDA (27%), estimando-se ainda que a percentagem de população com HIV (entre jovens e adultos) tenha aumentado de 8,3% em 1998 para 16% em 2007. Estes valores são ainda mais impressionantes quando se refere ao género, uma vez que a incidência de infecção nas mulheres é três vezes maior que a nos homens (INE, 2010).

O desenvolvimento de Moçambique está profundamente ligado ao sector agrícola com cerca de 64% da população na área rural e 55% desta vive abaixo da linha da pobreza. Nas áreas rurais, a agricultura é a principal fonte de renda, mas, com a baixa produtividade preponderante, as famílias dificilmente conseguem satisfazer as suas necessidades nutricionais, além de estarem vulneráveis às intempéries climáticas. Em face de inundações ou secas, os agricultores estão entre os grupos mais expostos à insegurança alimentar, uma vez que eles têm poucas alternativas de geração de renda para além da agricultura (Coughlin, 2006, Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

Segundo o Secretariado Técnico para Segurança Alimentar e Nutricional de Moçambique (SET-SAN), cerca de 35% das famílias moçambicanas encontra-se em situação de insegurança alimentar crónica e as províncias com a maior incidência de insegurança alimentar crónica são Zambézia (35,6%), Tete (34,6%), Maputo (34,4%) e Inhambane (29,5%) (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

A segurança alimentar e nutricional do país foi particularmente afetada por desastres naturais em 2005 e 2008, e há uma tendência à deterioração adicional com o aumento do preço da matéria-prima. A terra arável de Moçambique corresponde a 5,6% do território, da qual 2,6% é irrigada. A estrutura de posse da terra em Moçambique é dominada por pequenas propriedades: famílias camponesas constituem 99,6% de todos os estabelecimentos agrícolas e controlam 95,19% da área cultivada total. Conforme os dados mais recentes, em 2008, cerca de 5 milhões de hectares eram utilizados na produção. A agricultura emprega 80% da população do país, mas contribui menos para o PIB, com mais ou menos 25 %, enquanto que contribui com 16 % de todas as exportações (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

As mulheres enfrentam um desafio adicional, dado o seu menor acesso à educação e, em consequência, o menor grau de conhecimentos para o trabalho na terra. A dificuldade de acesso a instalações sanitárias também contribui para a elevada percentagem de mortalidade infantil. Embora a Constituição e a Lei de Terras reconheça direitos iguais para homens e mulheres e igual acesso à terra, as mulheres muitas vezes não estão cientes desses direitos, permanecendo privadas de seus direitos de acesso à terra. Em geral, a população rural está isolada por causa da falta de infra-estruturas no país, que dificulta o acesso aos mercados, bens e serviços. Avaliou-se que grupos mais próximos das sedes administrativas tendem a ter mais acesso a serviços, como educação e saúde, e mercados, ao passo que aqueles que vivem em áreas mais isoladas “têm sido completamente abandonados.” (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

O presente estudo considera a perspectiva de direitos humanos para analisar a usurpação de terras, com base no direito à alimentação e a um padrão de vida adequados incluindo o acesso a recursos, o direito ao trabalho, à informação e à participação pública. É muito importante perceber que as empresas, ao contrário dos Estados, não têm deveres directos perante a lei internacional dos direitos humanos. Na maioria das constituições, as obrigações em relação aos direitos humanos é responsabilidade apenas do Estado para com os seus cidadãos. Nesta perspectiva, o Artigo 45 da

Constituição Moçambicana pode ser de interesse, este Artigo apresenta os deveres dos cidadãos (incluindo, assim, os das empresas) para com os outros cidadãos, na promoção da saúde pública, na preservação do meio ambiente e na protecção do bem público e da comunidade. Infelizmente, esses direitos não são muito específicos, e portanto, difíceis de invocar. No contexto da generalizada falta de jurisprudência em Moçambique, o valor desta obrigação constitucional ainda não foi testado em tribunal. No entanto, a perspectiva internacional dos direitos humanos e direitos constitucionais é vinculativa para os Estados. Tem sido amplamente reconhecido que os Estados violam obrigações internacionais de direitos humanos quando não conseguem tomar as medidas adequadas ou exercer a devida diligência para prevenir, punir, investigar ou reparar os danos causados por actores não-estatais, constituindo uma violação ao “dever de proteger”. Apesar de a Constituição Moçambicana não garantir em si todos os potenciais Direitos Humanos que possam ser violados, o Estado é ainda assim obrigado a incorporar a lei internacional dos Direitos Humanos no sistema legal moçambicano. O Artigo 18 da Constituição Moçambicana segue o sistema de direito civil, onde indica a forma de incluir o dever reconhecido internacionalmente para proteger e respeitar os Direitos Humanos. Depois de tratados internacionais ou outros instrumentos internacionais serem ratificados e publicados, automaticamente vigoram na ordem jurídica nacional, tal como estabelecido na Constituição. Tem havido algum debate quanto à interpretação do artigo 17 (2) da Constituição: “A República de Moçambique aceita, observa e aplica os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da União Africana”. De forma geral, os tribunais em Moçambique ainda não foram seriamente postos à prova na aplicação e interpretação de quaisquer instrumentos internacionais e muitos dos princípios do direito internacional ainda precisam de ser substancialmente desenvolvidos no contexto moçambicano.

A nível internacional o cumprimento das obrigações dos Direitos Humanos tende a ser fraco ou limitado aos mecanismos extrajudiciais. Novos obstáculos ao cumprimento devem-se ao facto de Moçambique não ter ratificado o Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais e não ser signatário do Primeiro Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. O último protocolo tem um mecanismo de reivindicação para as pessoas não protegidas contra abusos de terceiros, o que seria altamente benéfico para as vítimas da usurpação de terras.

Muitos investimentos de grande escala em Moçambique são provenientes de empresas estrangeiras. Além disso, a responsabilidade do estado de origem dessas empresas que estão a realizar a usurpação de terras não é simples. Não existe um consenso internacional sobre as obrigações extra-territoriais quanto ao dever dos Estados de proteger contra violações por actores não-estatais. A jurisprudência, mais progressivamente desenvolvida no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, parece diferir a responsabilização do Estado sobre os actos realizados por terceiros no exterior.

Para além destas questões, um outro problema pode surgir antes mesmo de o caso ser submetido, e isto tem a ver com o acesso à justiça em Moçambique. A falta de experiência com processos jurídicos da sociedade civil e o desconhecimento geral dos seus direitos por parte das comunidades locais contribuem para isto. Além destes obstáculos, podem se encontrar entraves legais para levar estes casos ao tribunal. O Artigo 81 da Constituição prevê o direito à “acção popular” e dá a indivíduos e a grupos de cidadãos o direito de exigir indemnização e de agir em defesa da saúde pública, direitos do consumidor, preservação do meio ambiente, património cultural e bens públicos. No entanto, desde 2004 que a implementação da legislação desta disposição ainda não foi

Vários são os indicadores sociais que ilustram a vulnerabilidade da população moçambicana, entre estes importa salientar a taxa de mortalidade, onde cerca de 56% dos óbitos no País é causado por epidemias como a Malária (29%) e HIV-SIDA (27%), estimando-se ainda que a percentagem de população com HIV (entre jovens e adultos) tenha aumentado de 8,3% em 1998 para 16% em 2007. Estes valores são ainda mais impressionantes quando se refere ao género, uma vez que a incidência de infecção nas mulheres é três vezes maior que a nos homens (INE, 2010).

O desenvolvimento de Moçambique está profundamente ligado ao sector agrícola com cerca de 64% da população na área rural e 55% desta vive abaixo da linha da pobreza. Nas áreas rurais, a agricultura é a principal fonte de renda, mas, com a baixa produtividade preponderante, as famílias dificilmente conseguem satisfazer as suas necessidades nutricionais, além de estarem vulneráveis às intempéries climáticas. Em face de inundações ou secas, os agricultores estão entre os grupos mais expostos à insegurança alimentar, uma vez que eles têm poucas alternativas de geração de renda para além da agricultura (Coughlin, 2006, Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

Segundo o Secretariado Técnico para Segurança Alimentar e Nutricional de Moçambique (SET-SAN), cerca de 35% das famílias moçambicanas encontra-se em situação de insegurança alimentar crónica e as províncias com a maior incidência de insegurança alimentar crónica são Zambézia (35,6%), Tete (34,6%), Maputo (34,4%) e Inhambane (29,5%) (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

A segurança alimentar e nutricional do país foi particularmente afetada por desastres naturais em 2005 e 2008, e há uma tendência à deterioração adicional com o aumento do preço da matéria-prima. A terra arável de Moçambique corresponde a 5,6% do território, da qual 2,6% é irrigada. A estrutura de posse da terra em Moçambique é dominada por pequenas propriedades: famílias camponesas constituem 99,6% de todos os estabelecimentos agrícolas e controlam 95,19% da área cultivada total. Conforme os dados mais recentes, em 2008, cerca de 5 milhões de hectares eram utilizados na produção. A agricultura emprega 80% da população do país, mas contribui menos para o PIB, com mais ou menos 25 %, enquanto que contribui com 16 % de todas as exportações (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

As mulheres enfrentam um desafio adicional, dado o seu menor acesso à educação e, em consequência, o menor grau de conhecimentos para o trabalho na terra. A dificuldade de acesso a instalações sanitárias também contribui para a elevada percentagem de mortalidade infantil. Embora a Constituição e a Lei de Terras reconheça direitos iguais para homens e mulheres e igual acesso à terra, as mulheres muitas vezes não estão cientes desses direitos, permanecendo privadas de seus direitos de acesso à terra. Em geral, a população rural está isolada por causa da falta de infra-estruturas no país, que dificulta o acesso aos mercados, bens e serviços. Avaliou-se que grupos mais próximos das sedes administrativas tendem a ter mais acesso a serviços, como educação e saúde, e mercados, ao passo que aqueles que vivem em áreas mais isoladas “têm sido completamente abandonados.” (Fian Internacional, 2010; Suárez e Borrás Jr., 2010).

O presente estudo considera a perspectiva de direitos humanos para analisar a usurpação de terras, com base no direito à alimentação e a um padrão de vida adequados incluindo o acesso a recursos, o direito ao trabalho, à informação e à participação pública. É muito importante perceber que as empresas, ao contrário dos Estados, não têm deveres directos perante a lei internacional dos direitos humanos. Na maioria das constituições, as obrigações em relação aos direitos humanos é responsabilidade apenas do Estado para com os seus cidadãos. Nesta perspectiva, o Artigo 45 da

aprovada, por isso ainda não está claro qual é a situação deste direito. Uma vez que o Artigo 81 entre em vigor, a acção popular pode se revelar como uma ferramenta útil para levantar processos contra as empresas. Assim, é imperativo que esta legislação seja aprovada brevemente, a fim de permitir o gozo deste direito constitucional.

Outra possibilidade para abordar as questões relativas à usurpação de terras é o estabelecimento da responsabilidade civil no país de origem da empresa. Além dos óbvios entraves financeiros e da desigualdade de armas entre as partes no processo, existem também muitas barreiras legais. A institucionalização da jurisdição, a admissibilidade e o sucesso de um caso depende grandemente da legislação interna do país de origem. O Regulamento da União Europeia simplificou o acesso aos tribunais dos Estados membros e em particular o sistema legal britânico provou ser um sucesso. Apesar das obstruções com que as vítimas se deparam frequentemente ao fazer uma reclamação no exterior, as vantagens de fazer uma reivindicação são óbvias. Os mecanismos de aplicação mais fortes estão em vigor nos países de origem e o caso não é tão politicamente sensível que possa prejudicar a independência judicial. Este sistema, além disso, eliminará a existência de padrões duplos entre as operações de empresas estrangeiras e nacionais, sobretudo se as suas políticas corporativas de responsabilidade social alegarem ser aplicáveis a todas as suas operações. Os países desenvolvidos devem ser a parte mais sensata nestas situações. Estes têm um elevado grau de responsabilidade em seguir os inúmeros acordos de Direitos Humanos aos quais se comprometeram. Caso contrário, a sua credibilidade é prejudicada quando frequentemente invocam a argumento da universalidade da dignidade humana e quando criticam o historial de Direitos Humanos manchado dos países do Terceiro Mundo.

A abordagem de direitos desperta a consciência da situação actual e as dificuldades que as vítimas enfrentam no acesso e obtenção de justiça e identifica a tensão existente entre a realização de negócios e o respeito pelos direitos humanos. Finalmente, leva-nos também a admitir que falhas de governação são prováveis de continuar a ser uma realidade na maioria dos casos.

A motivação para a realização do estudo surgiu do interesse da União Nacional de Camponeses (UNAC) em defender os Direitos e interesses dos seus membros, promovendo uma agricultura e desenvolvimento integrado com o objectivo de alcançar justiça social e condições de vida melhores para os camponeses. De modo a poder melhor responder ao actual fenómeno global de usurpação de terra, a UNAC contactou a Justiça Ambiental de modo a que desenvolvessem em parceria um estudo sobre situação de usurpação de terra em Moçambique que reunisse informação de base e os testemunhos e sentimento dos camponeses moçambicanos.

## II. OBJECTIVOS DO ESTUDO

**O** presente estudo tem como principal objectivo fazer o mapeamento e obter uma visão geral sobre a situação real do fenómeno de usurpação de terra a nível nacional e o enquadramento legal do seu acesso. Assim sendo, com este estudo, a UNAC em parceria com a JA, pretende obter informação de base de modo a poder defender melhor os direitos dos camponeses a ser afectados por transacções ilegais ou ilícitas de terra, através da implementação de instrumentos legais já desenhados tendo em vista a soberania alimentar.

São objectivos específicos deste estudo:

- 1.** Fazer um levantamento e mapeamento de todos os actores envolvidos e locais, o tipo de investimento, natureza de acordos com entidades moçambicanas, o trabalho realizado, onde tem ocorrido a compra ou arrendamento de terra, para reflorestamento e sequestro de carbono, produção de alimentos, agro-combustíveis ou mesmo mineração (mega-projectos);
- 2.** Fazer um levantamento dos locais onde já existem conflitos como resultado da usurpação de terra e/ou onde se prevê futuros conflitos;
- 3.** Analisar a situação actual do fenómeno de usurpação de terra em Moçambique no contexto da legislação nacional e dos acordos internacionais relativos ao investimento estrangeiro na área de florestas;
- 4.** Avaliar a participação das mulheres nos processos de tomada de decisão a nível das comunidades e em níveis oficiais (locais e nacionais);
- 5.** Analisar o impacto do processo de reassentamento na vida das comunidades, considerando as diferenças inerentes ao género e segurança alimentar; e por fim
- 6.** Propor acções estratégicas que visem assegurar os direitos dos camponeses e a participação informada e efectiva de todos os membros das comunidades nos processos de tomada de decisão respeitando a equidade do género, de modo a minimizar a incidência de casos de usurpação de terras.

### III. METODOLOGIA

#### 1. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE ESTUDO

O presente estudo foi realizado em Moçambique, que se localiza na costa Oriental da África Austral, limitado a Norte pela Zâmbia, Malawi e Tanzânia, a Leste pelo Canal de Moçambique e pelo Oceano Índico, a Sul e Oeste pela África do Sul e a Oeste pela Suazilândia e pelo Zimbabué. Com uma área de 799 380 km<sup>2</sup> e população de cerca de 22.416.881 de habitantes, o País encontra-se dividido em 11 províncias (Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Província de Maputo e Cidade de Maputo), 43 Municípios e 128 distritos (INE, 2007). Dos 128 distritos, 20 são altamente propensos a eventos de seca, 30 são altamente propensos a eventos de cheias e outros 7 propensos a ambos os riscos, sendo assim cerca de 48.2% da população moçambicana é susceptível a um ou ambos os riscos (FAO, 2010).

No presente estudo foram visitadas e analisadas 9 das 11 províncias de Moçambique, sendo na região Norte: Niassa, Cabo Delgado e Nampula; na região Centro Tete, Zambézia, Sofala e Manica; e na região Sul a Província de Maputo e Gaza, pela maior disponibilidade de terra arável que apresentam, e também por apresentarem maior percentagem de população que pratica a agricultura (Tabelas 1 e 2).

Tabela 1. Cronograma de trabalho de campo

TRABALHO DE CAMPO				
<b>Datas</b>	4 de Novembro a 8 de Novembro	10 a 24 de Outubro e de 26 Outubro a 4 de Novembro	28 de Novembro a 12 de Dezembro	20 de Dezembro a 24 de Dezembro
<b>Locais</b>	Província de Maputo	Província de Niassa Província de Cabo Delgado Província de Nampula Província de Tete Província de Sofala Província de Manica	Província de Zambézia Província de Sofala	Província de Gaza

Tabela 2. Área de estudo, listagem de empresas/projectos e comunidades visitadas

Províncias	Empresa / Projecto	Distrito	Comunidades entrevistadas
Nampula	Lurio Green Resource	Rapale; Ribawe, Mecubure; Murrupula; Lalawa	Muthitha
	Matanusca	Monapo	Motoceria Agrícola
	Kenmare Resources PLC	Moma	
Cabo Delgado	Eco-Energia	Balama	Chipembe
	Envirotrade	Bilibiza	Bilibiza
	Parque Nacional das Quirimbas	Quissanga	Quissanga
	Fundação Malonda	Lichinga; Sanga; Muembe	Vila de Sanga
	Chikweti Forest	Lichinga; Lagos; Sanga	Maniamba; Micoco
Niassa	New Forest	Muembe	
	Malonda Tree Farm	Sanga; Muembe	Sanga
	Luambala Jatropa	Majune	Majune
	Eagle Enter Prises	Majune	Matucuta
Manica	Mozambique Principle Energy	Dombe	Chibue
	Infloma	Manica	
	Sun biofuels	Gondola	Matsinho-Gondola (1º de Maio)
Tete	Vale Moçambique	Moatize	Cateme (reassentada)
	Riversdale	Moatize	Malabue (reassentada)
Zambézia	Mozambique Biofuels Industry (MBFI Lda)	Managoa, Mocuba, Zambézia	Nipiode; Managoa
	Ntacua	Mocuba	Mocuba; Magar
	Tectona	Zambézia - Gurué	Magare; Macuacué; Cotchi
			Macuacua
Sofala	Indico (Zam corp)	Dondo	Tova Nova; Mananca
	Companhia de Búzi	Búzi	(Guaguara)
	Galp Búzi	Búzi	Bandua
Gaza	Procana	Massingir	Banga; Marrenguene
	Envest	Chokwé	Matube
Maputo	Ingwé Game Park	Moamba	Corumana
	Lap Ubuntu	Matutuine	Tinonganine; Santaka
	Plantação de arroz das Ilhas Maurícias	Marracuene	Machube

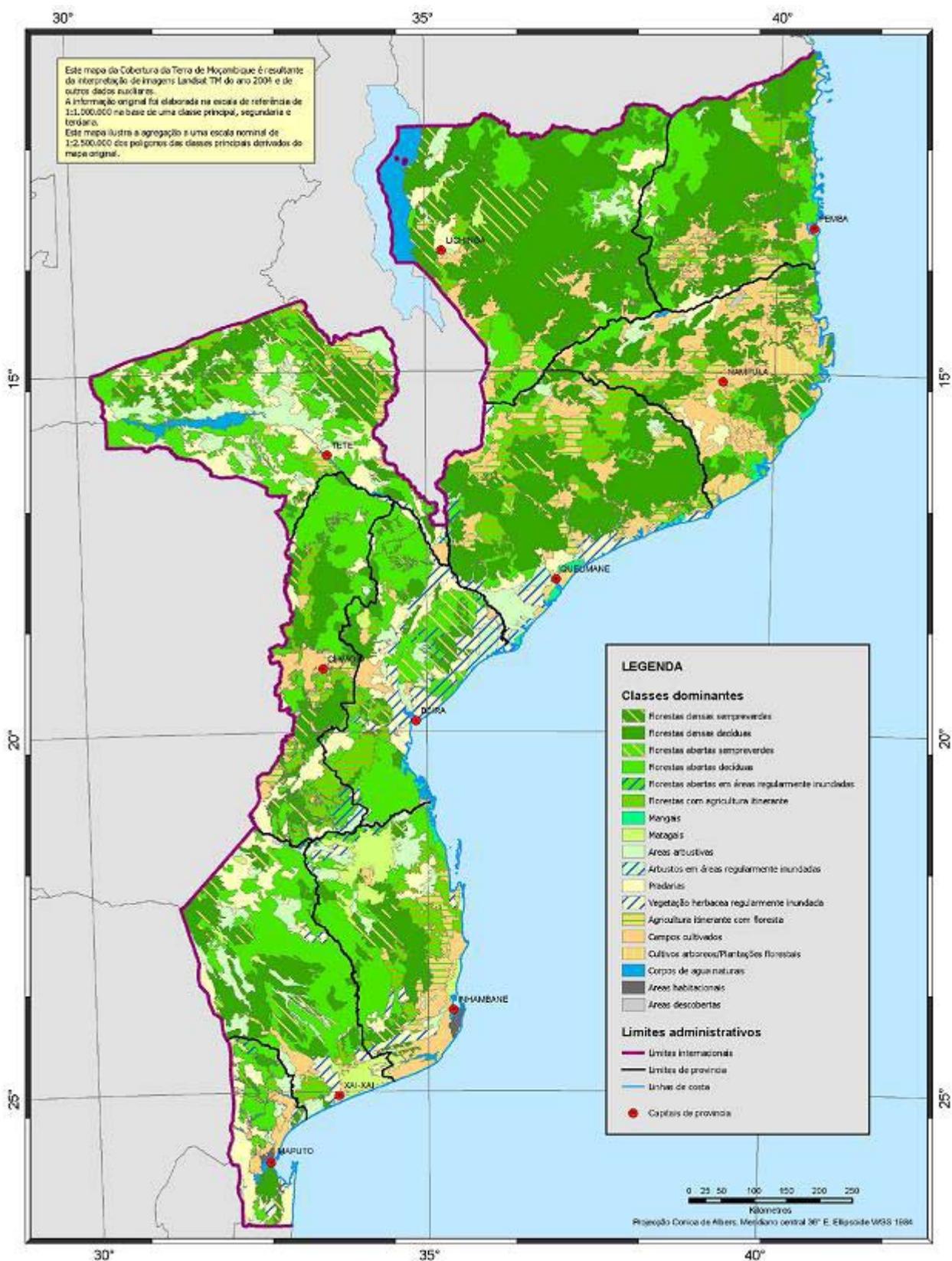


Fig. 1. Mapa de Moçambique (Adaptado de (Marzoli, 2007))

## 2. MÉTODOS DE ESTUDO

### FASE 1: Levantamento preliminar de informação

A Fase I consistiu num levantamento preliminar de toda a informação disponível sobre usurpação de terra, através da pesquisa, análise e síntese da bibliografia disponível referente a usurpação de terra no geral e sempre que disponível sobre Moçambique em específico e ainda através de entrevistas a peritos e representantes de organizações não governamentais que trabalham com questões de terra. A informação foi recolhida de diversos sectores incluindo os media, instituições governamentais (Anexo 1), instituições privadas e instituições de pesquisa. O levantamento preliminar permitiu a seleção das áreas de estudos e locais a visitar para as entrevistas e análise

### FASE 2: Trabalho de campo

O trabalho de campo consistiu em visitas aos locais selecionados com o objectivo de ter uma percepção actualizada do contexto local e entrevistas estruturadas através de questionários previamente elaborados a três sectores intervenientes e participantes do processo. Os sectores entrevistados foram:

- Governo, para a obtenção de informação geral dos projetos existentes em cada província;
- Comunidades locais, para avaliar o seu nível de informação sobre as iniciativas na sua área conhecimento sobre seus direitos;
- Sector privado, avaliar a seu empenho e estratégias para com as comunidades locais.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Entrevistas em grupo, Bilibiza, Cabo Delgado

No total foram realizados 134 questionários, dos quais:

- 79 foram realizados às comunidades (38 de forma individual e 41 de forma colectiva ou agrupada), tendo sido 230 o número total de pessoas entrevistadas ao nível das comunidades. As entrevistas foram feitas a líderes comunitários, membros das comunidades e camponeses locais em grupos mistos (homens e mulheres) e também em separado;
- 22 questionários a diferentes empresas ou firmas;
- 25 questionários efectuados a entidades governamentais locais, nomeadamente Chefes de Serviços de Geografia e Cadastro e os Directores dos Serviços Distritais de Actividades Económicas nas nove províncias visitadas.

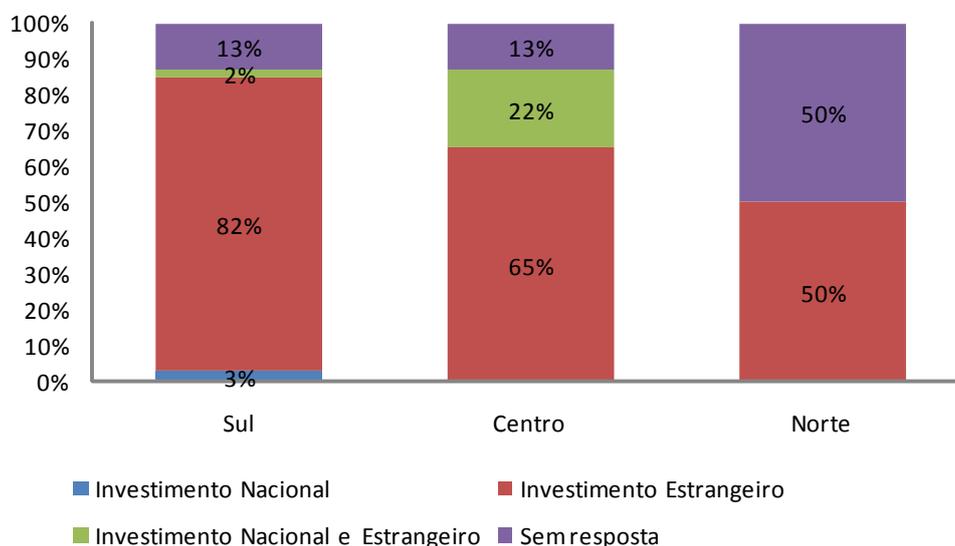
## IV. RESULTADOS

**M**ais de metade dos projectos visitados e analisados estão localizados em terras férteis, na sua maioria anteriormente usadas pelas comunidades locais para fins agrícolas e em alguns casos para a pastagem e próximas das habitações das comunidades. Com o surgimento dos referidos projectos as comunidades viram-se obrigadas a alterar os seus hábitos de vida, visto que a maioria dos membros comunitários entrevistados tiveram que abandonar as suas machambas e percorrer grandes distâncias em busca de terra alternativa para o cultivo de alimentos que de certa forma contribui para a baixa produção de alimentos. Apenas uma minoria dos entrevistados não teve que abandonar as suas terras, viu-se forçada a aceitar as condições dos projectos, exacerbando ainda mais as suas condições de vida já tão precárias.

### 1. INVESTIMENTOS E GRANDES PROJECTOS

Moçambique é um País que vive à base da agricultura, no entanto, entre 1990 e 2005, a maior parte do Investimento Directo Estrangeiro foi direccionado para o sector da Indústria (1.7 mil milhões de dólares), seguindo-se o sector dos recursos minerais e de energia com 636 milhões de dólares, os sectores de hotelaria e turismo (345 milhões), agricultura e agro-indústria (322 milhões), e banca e seguros (239 milhões de dólares americanos) (Matos, 2008).

Os seis maiores investidores em Moçambique, desde 2000, são a África de Sul, Austrália, Portugal, Maurícias, Reino Unido e Irlanda, que em conjunto representam 90.69% de todo o investimento estrangeiro (Matos, 2008).



**Figura 2.** Percentagem relativa do investimento Nacional e Estrangeiro nas zonas Sul, Centro e Norte respectivamente

De acordo com os questionários realizados neste estudo, 82% dos entrevistados na zona Sul, 65% na zona Centro e 50% na zona Norte referem que a maioria dos grandes projectos existentes pertence a investidores estrangeiros, maioritariamente europeus, alguns norte americanos e ainda uma pequena proporção de sul-africanos (Fig. 3), sendo estes os detentores da maioria dos investimentos na região.

No casos de empresas ou investimentos nacionais, verificou-se que estes apenas participam como accionistas do investimento, geralmente como detentores do DUAT ou facilitadores do mesmo, como é o caso da Fundação Malonda que herdou os activos e passivos da antiga Moza-grios é accionista da New Forest, Tree Farm e Chikwetii Forest, em que com esta última, a Fundação Malonda decidiu romper o vínculo contratual devido a sua forma de prestação de serviços ao nível da Comunidade.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Placa de publicidade da empresa Sun Biofuels, Gondola, Manica

Relativamente à existência de grandes projectos, 86% dos entrevistados da zona Sul, 71% da zona Norte assim como a maioria dos da zona Centro afirmaram que existem grandes projectos nas regiões onde vivem. Para todas as zonas os investimentos são maioritariamente na área de agronegócios, turismo e mineração, excepto para a região Centro, em que os investimentos se restringem mais ao sector de agronegócios e mineração. Os referidos projectos existem em média há cerca de 3-4 anos e localizam-se em áreas consideradas privilegiadas devido à sua proximidade das principais vias de acesso da região, às estradas alcatroadas ou linha férrea.

*“A chegada das empresas Vale e Riversdale trouxe uma desestruturação do tecido social das comunidades em relação ao seu modo milenar orgânico de vida nas dimensões política, social e cultural. Os maiores impactos dizem respeito a alterações drásticas de hábitos alimentares e culturais. Há famílias a passarem fome. Em Cateme, onde as famílias foram reassentadas pela Vale, as terras são semi-áridas e impróprias para a prática da agricultura. Ao colocar as comunidades nessas terras estão a legitimar o sofrimento da comunidade. O mesmo acontece com a Riversdale ao reassentar as comunidades de Benga numa área que dista a 40 km do Rio Zambeze. Muitas vezes as reuniões de consulta pública da Vale e da Riversdale são tidas como simples eventos informativos e de consagração da expropriação de terras das comunidades”*

**Membro da Associação de Assistência Jurídica às Comunidades (AAJC)**

## 2. QUADRO LEGAL DA POSSE DE TERRA / AQUISIÇÃO DO DUAT

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 109.º da Constituição da República de Moçambique conjugado com o artigo 3 da Lei n.º19/97, de 1 de Outubro (Lei de Terras), a Terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida ou, por qualquer outra forma, alienada, hipotecada ou penhorada. O que deve acontecer é apenas a atribuição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, nos termos do artigo 110.º da Constituição da República de Moçambique conjugado com o artigo 12 da Lei de Terras e artigos 9, 10 e 11 do respectivo Regulamento.

No que diz respeito à elegibilidade de aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra, o n.º 2 do artigo 111.º da Constituição da República de Moçambique estabelece que “*O direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou colectivas...*”. Conjugados a este preceito constitucional, os artigos 10, 11 e 12 da Lei de Terras e artigos 9, 10 e 11 do respectivo regulamento, referem-se aos sujeitos elegíveis à aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra em Moçambique.

Escalpelizando os dispositivos legais relativos às formas pelas quais os sujeitos são elegíveis à aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra, referir-nos-emos, em primeiro lugar, ao artigo 11 da Lei de Terras que estabelece: “*As pessoas singulares e colectivas estrangeiras podem ser sujeitos do direito de uso e aproveitamento da terra, desde que tenham projecto de investimento devidamente aprovado e observem as seguintes condições: a) sendo pessoas singulares, desde que residam há pelo menos cinco anos na República de Moçambique; b) sendo pessoas colectivas, desde que estejam constituídas ou registadas na República de Moçambique*”. No mesmo sentido há que se conjugar o supra citado artigo da Lei de Terras com o artigo 11 do respectivo Regulamento, que, na essência, regula o disposto naquele.

Estabelece o artigo 12 da Lei de Terras que, “*O direito de uso e aproveitamento de terra é adquirido por: a) ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariam a Constituição; b) ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos; c) autorização de pedido apresentado por pessoas singulares ou colectivas na forma estabelecida na presente Lei*”. No mesmo sentido, há que se conjugar o supra citado artigo da Lei de Terras com os artigos 9 e 10, para os casos de aquisição do DUAT por ocupação pelas comunidades e por ocupação de boa-fé por pessoas singulares nacionais, e com o artigo 11, para o caso de aquisição do DUAT por autorização de um pedido, todos do Regulamento da Lei de Terras.

Em relação à alocação de áreas, a Resolução 70/2008 estabelece que:

- As aplicações para o DUAT de áreas até 1 000 hectares devem ser submetidas aos Governadores Provinciais;
- As aplicações para o DUAT de áreas entre 1 000 e 10 000 hectares devem ser submetidas ao Ministério da Agricultura e Pescas;
- As aplicações para o DUAT que vão além da jurisdição do Ministério de Agricultura e Pescas deverão ser autorizadas pelo Concelho de Ministros.

Quanto às competências para a atribuição de DUAT em áreas não cobertas por planos de urbanização, estabelece o artigo 22 da Lei de Terras que “*Em áreas não cobertas por planos de urbanização, compete: 1. Aos Governadores Provinciais: a) autorizar pedidos de uso e aproveitamento de terra de áreas até ao limite máximo de 1000 hectares;(...); c) dar parecer sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos as*

áreas que correspondam à competência do Ministro da Agricultura e Pescas. 2. Ao Ministro da Agricultura e Pescas: a) autorizar os pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas entre 1000 e 10 000 hectares; (...); c) dar parecer sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos a áreas que ultrapassem a sua competência. 3. Ao Conselho de Ministros autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas que ultrapassem a competência do Ministro da Agricultura e Pescas, desde que inserido num plano de uso da terra ou cujo enquadramento seja possível num mapa de uso da terra<sup>1</sup>.; . Do mesmo modo, concernente as competências, estabelece o artigo 23 do mesmo dispositivo legal que, “Compete aos Presidentes dos Conselhos Municipais e de Povoações e aos Administradores de Distrito, nos locais onde não existam órgãos municipais, autorizar pedidos de uso e aproveitamento da terra nas áreas cobertas por planos de urbanização e desde que tenham serviços públicos de cadastro.” Nesta ordem, não podem arrogar-se competentes para a atribuição do DUAT quaisquer outros órgãos que não sejam os determinados por lei.



Foto por Tina Valjanen. Preparação da terra para cultivo, Zambézia

Segundo os questionários 98%, 90% e 93% dos entrevistados da zona Sul, Centro e Norte respectivamente vive nas respectivas comunidades há mais de 10 anos e a maior parte destas pessoas ocupam as terras que outrora pertenceu às suas famílias.

No entanto, apenas 28%, 11% e 10% dos entrevistados da zona Sul, Centro e Norte respectivamente possui o registo de posse de terra (Fig. 6), dos quais na zona Sul 7% estão em nome dos homens, 63% em nome de associações e 30% em nome de ambos (homens e mulheres) e não existe nenhum registo em nome de mulheres (Fig. 7). Na zona Centro 13% dos entrevistados afirmaram que o registo está em nome dos homens, 38% em nome de associações e 49% em nome de ambos (homens e mulheres), não existindo registos de posse de terra em nome de mulheres nas áreas visitadas. Na zona Norte apenas 10% dos entrevistados possui o registo de posse de terra, no entanto não sabem em nome de quem está o registo.

<sup>1</sup> Onde se lê “Ministro da Agricultura e Pescas” entenda-se “Ministro da Agricultura” devido a interpretação actualista que deve ser feita do texto legal.

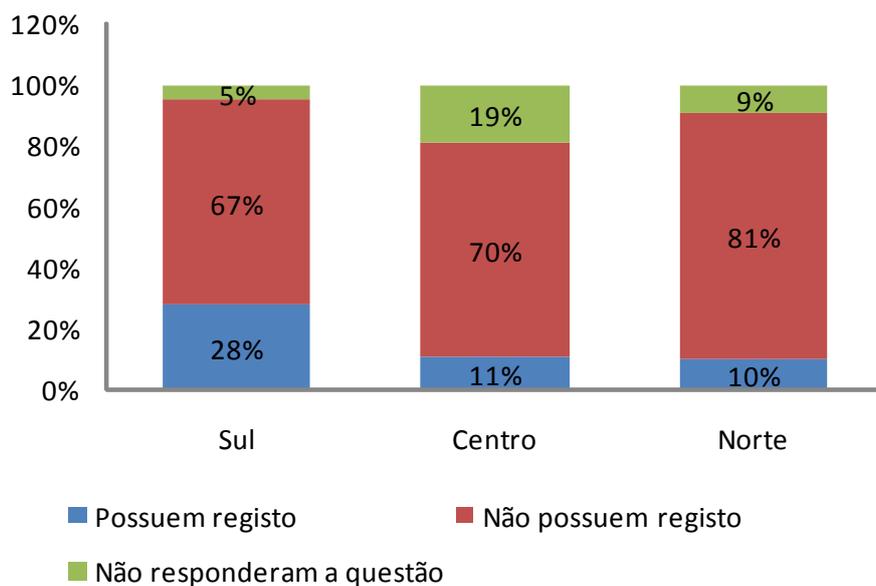


Figura 3. Percentagem relativa do registo de posse de terra nas zonas Sul, Centro e Norte

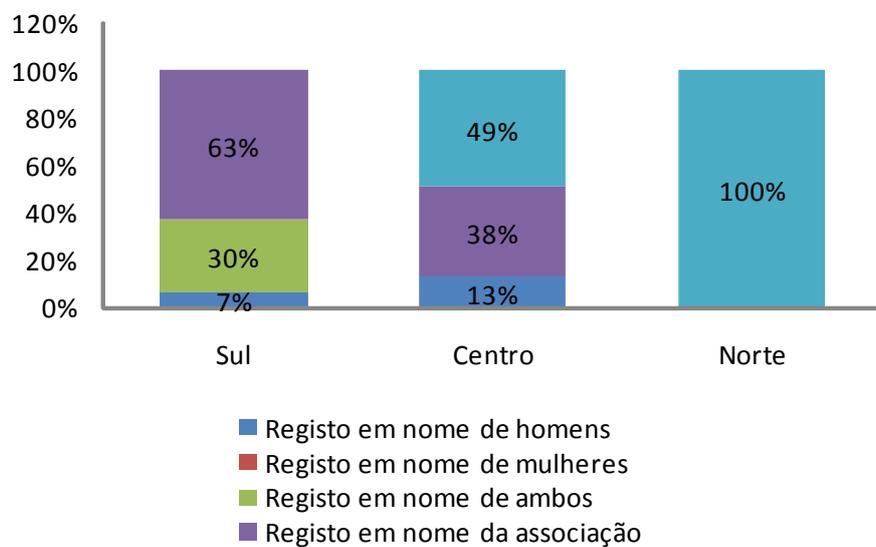


Figura 4. Percentagem relativa do titular do registo de posse de terra nas zonas Sul, Centro e Norte

Mais de 60% da população moçambicana vive na zona rural, dedicando-se à agricultura, silvicultura e pesca. Cerca de 52% da população rural são mulheres, na faixa etária de 6-24 anos (INE, 2008; Mario, M. e Nandja, D., 2005).

*“Não se reúnem connosco, apenas vêm, levam as nossas machambas e colocam os seus funcionários a trabalhar. Quando nós perguntamos, dizem que a terra é do Governo e é o Governo que lhes deu a concessão. Levaram metade da minha área de produção onde cultivava milho, arroz, batata e hortícolas. O engenheiro Abdala Mussa da Eco Energia nos trata como lixo e não aceita falar connosco. Não somos tratados como pessoas, nos tratam como se fossemos animais do mato.”*

**Agricultor local, queixa-se da invasão da empresa Eco Energia em sua machamba, Cabo Delgado**

Na zona rural, a mulher tem como principal actividade a prática da agricultura, desempenhando um papel fundamental na produção de alimento e geração de renda para a família (cuidar da família, colecta de água, lenha, cozinhar, etc). A mulher está particularmente desfavorecida quando comparada ao homem pois tem um limitado acesso à educação, reduzido ou limitado controle sobre os recursos naturais de que depende, bem como reduzida ou inexistente participação nos processos de tomada de decisão. Embora a Lei de Terras de 1997 estabeleça que as mulheres devem gozar de igual acesso à terra, na prática muitas mulheres não estão cientes dos seus direitos legais e esses direitos não são exercidos. A prova disto é que em todas as comunidades visitadas no decorrer do estudo não foram encontrados casos em que a mulher possua o registo de posse terra.

Na área de Nípiode, Zambézia, por exemplo, as mulheres abordadas mostraram-se claramente contra as plantações de eucalipto de Ntacia nas terras comunitárias. No entanto, afirmaram não

ter voz no processo de consulta pública, pois não existe ninguém que represente a mulher ao nível dos líderes comunitários. Segundo estas, as plantações de eucalipto já mostraram que não oferecem qualquer tipo de benefício a curto prazo para a comunidade, e mesmo assim os líderes locais concordaram em transferir os direitos de utilização de novas áreas para Ntacia.



Foto por Tina Valjanen. Machamba e plantação de eucalipto, Zambézia

Relativamente à percepção dos entrevistados sobre o impacto da perda de terra na vida da mulher, na zona Sul 77% destes é da opinião que mulheres e homens são afectados do mesmo modo, 8% é da opinião que o impacto na mulher é maior; na zona Centro 68% dos entrevistados é da opinião que mulheres e homens são afectados da mesma forma, 24% considera que impacto na mulher é superior; e na zona Norte 43% dos entrevistados é da opinião que mulheres e homens são afectados de modo igual, 18% é da opinião que as mulheres sofrem maior impacto.

*“O boer da Ingwé Game Park, chegou aqui em Sabie há 4 anos atrás, com uma autorização para exploração desta área, onde residimos, fazemos as nossas machambas e pastamos o nosso gado, segundo o bóer cedida pelo Ministro da Agricultura, mas constatamos que a autorização foi passada em nome de outra pessoa (que já não está viva). Ficamos surpresos recentemente quando ele instalou a sua tenda e disse que ia iniciar as actividades, mesmos sem termos tido ainda as consultas comunitárias. Há conflitos, a população esta revoltada e enquanto o projecto não cumprir os trâmites legais não permitiremos que eles desenvolvam as suas actividades. Agora para andar a procura de lenha é difícil porque ele implantou terror na comunidade, as crianças tem medo de ir a escola e ainda ameaça tirar as nossas terras, onde produzíamos comida para sustentar as suas famílias e pastamos o nosso gado”*

**Membro do Fórum local, Sabie- Moamba**

A viabilidade desta reserva no local não é somente contestada pela comunidade, mas também pela Ara-Sul, que segundo Adriano Capaz, Chefe dos Serviços da Barragem de Corrumana, parte da área de exploração da Ingwé Game Park ficará inundada em alturas de cheias.

### 3. MEIOS DE SUBSISTÊNCIA

A agricultura emprega cerca de 80% da população do país, famílias camponesas constituem 99,6% de todos os estabelecimentos agrícolas e controlam 95,19% da área cultivada total (Suárez e Borrás Jr., 2010).

Estabelece o n.º 1 do artigo 103.º da Constituição da República de Moçambique que “Na República de Moçambique a agricultura é a base do desenvolvimento nacional.”. No mesmo sentido, o n.º 2 do supra citado dispositivo legal estabelece que “O Estado garante e promove o desenvolvimento rural para a satisfação crescente e multiforme das necessidades do povo e o progresso económico e social do país.”. Acoplado a estes dispositivos legais, estabelece o n.º 2 do artigo 105.º da CRM que “O Estado incentiva e apoia a produção do sector familiar e encoraja os camponeses, bem como os trabalhadores individuais, a organizarem-se em formas mais avançadas de produção.” Nestes termos, havendo o fenómeno de usurpação de terras em Moçambique, verificar-se-á que a promoção do desenvolvimento rural, o incentivo e o apoio à produção do sector familiar, não surtirão os efeitos pretendidos pela lei fundamental uma vez que o povo ficará desprovido do seu principal meio de produção e, deste modo, dificilmente organizar-se-ão em formas mais avançadas de produção.

Na zona Sul 51% dos entrevistados afirma que a agricultura e a pastagem são as actividades de subsistência na região, onde as culturas predominantes são os cereais e as hortícolas; 100% afirmou que antes da chegada dos projectos a terra era usada pelas comunidades para culturas alimentares (machambas) e criação de gado. A maioria dos projectos ocupa áreas superiores a 1000 ha (Fig. 5).

Na zona Centro para 88% dos entrevistados a agricultura é a actividade de subsistência da região, e as culturas mais produzidas são cereais e hortícolas; para 69% a maioria da terra antes da chegada dos grandes projectos era usada pelas comunidades para o plantio de alimento (machambas). A maioria dos projectos ocupa áreas superiores a 1000 ha.

Na zona Norte 48% dos entrevistados refere a agricultura e a pastagem como as actividades de subsistência da região, e as culturas de cereais e hortícolas como as mais produzidas; e mais de 50% refere que a maioria da terra antes da chegada dos grandes projectos era utilizada pelas comunidades para plantação de alimentos (machambas). A maioria dos projectos ocupa áreas superiores a 1000 ha.

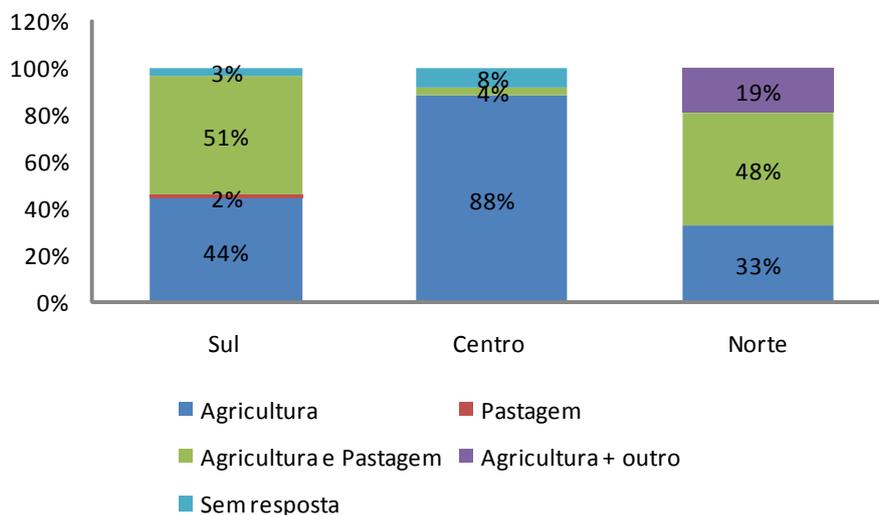


Figura 5. Diferentes meios de subsistência das comunidades nas zonas Sul, Centro e Norte

## 4. ACESSO À ÁGUA

Um dos factores limitantes para as comunidades é o acesso à água. Com a entrada de projectos, algumas comunidades têm agora que percorrer grandes distâncias à procura de água para consumo, visto que alguns casos, em especial o de Chikwetii na província de Niassa, vedaram áreas outrora usadas pelas comunidades como trajecto de acesso à água.

Não existe direito constitucional da água em Moçambique e a nível internacional esse direito também não tem sido reconhecido. No entanto, há um crescente apelo para que o direito à água se enquadre no âmbito dos direitos humanos, bem como o reconhecimento de um direito específico da terra. Na perspectiva da crescente pressão sobre as terras agrícolas, devido à usurpação de terras, isto poderá representar um passo em frente muito importante, contudo, as questões relacionadas com a aplicação da lei não serão solucionadas apenas com o seu reconhecimento.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, GA/10967 de 28 de Julho de 2010, aprovou uma Resolução reconhecendo o acesso à água potável e saneamento como um direito humano. Moçambique ainda não assinou/ratificou a referida resolução.

Relativamente às principais fontes de água das comunidades entrevistadas, 73%, 67% e 76% nas zonas Sul, Centro e Norte respectivamente afirmam que os rios mais próximos das suas comunidades são a sua principal fonte de água (Fig. 6). Na zona Sul 1% dos entrevistados colecta água em furos, 7% possui água canalizada e 7% vai buscar água aos fontenários.

Na zona Centro 14% dos entrevistados vai buscar água aos poços, 10% vai buscar água a fontenários e 9% vai buscar a depósitos de água da sua área. Na zona Norte 4% dos entrevistados refere que recolhe água dos pântanos e 10% nos fontenários.

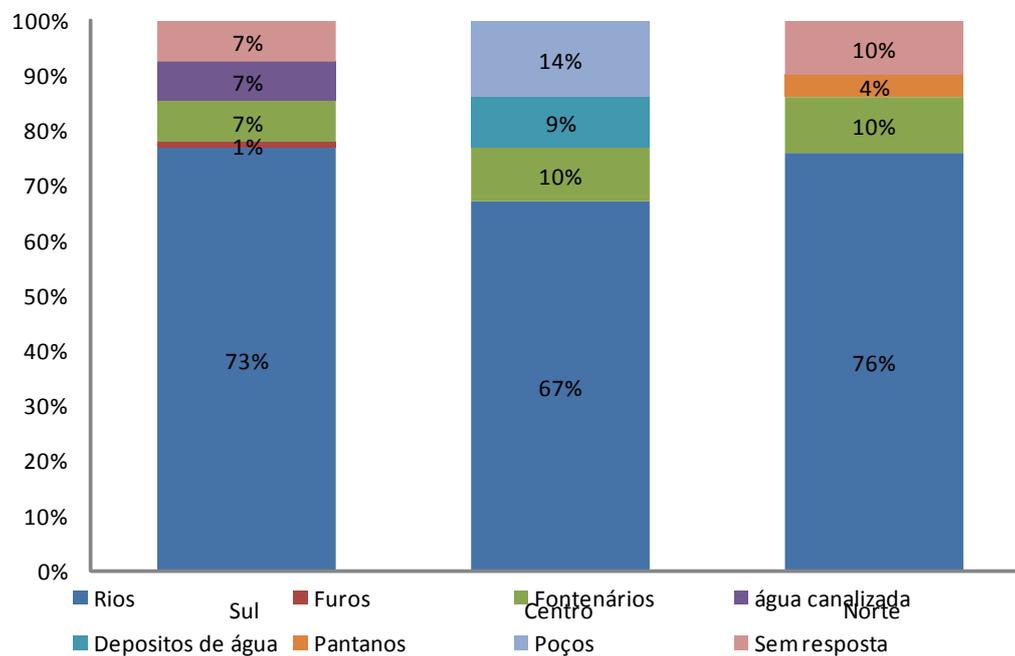


Figura 6. Principais fontes de água nas zonas Sul, Centro e Norte

Em termos de acesso à água e tempo percorrido até à fonte de água mais próxima verificou-se que na zona Centro uma maior percentagem (63%) de entrevistados refere que despende no máximo 30 minutos de caminhada até à fonte de água mais próxima, seguida da zona Norte (58%) e por fim a zona Sul (30%). No entanto nas mesmas zonas constata-se que 29%, 33% e 24% leva mais de 1 hora de caminhada até à fonte de água mais próxima, no Centro, Norte e Sul respectivamente (Fig. 7).

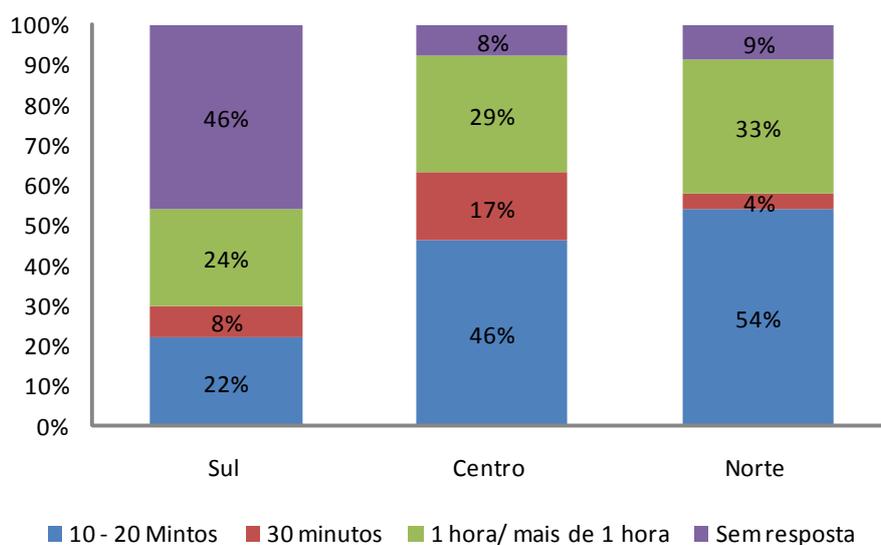


Figura 7. Tempo despendido no percurso até à fonte de água mais próxima nas zonas Sul, Centro e Norte

Pela análise das duas últimas figuras (Fig. 6 e 7) constata-se que em todas as zonas a grande maioria das comunidades utiliza os rios mais próximos como principal fonte de água para consumo humano e todas as restantes actividades que deste recurso dependem, sujeitando-se assim aos riscos que o consumo de água não tratada acarretam. O tempo despendido na colecta de água e o potencial impacto da água consumida na sua saúde vem exacerbar ainda mais a vulnerabilidade das comunidades locais.

Relativamente à localização dos projectos na proximidade de fontes de água, 90%, 58% e 65% dos entrevistados nas zonas Sul, Centro e Norte respectivamente afirma que estes se localizam próximo destas fontes e que nas zonas Sul e Norte os mesmos as utilizam, enquanto que na zona Centro apenas 30% dos entrevistados refere que os projectos utilizam esses recursos para as suas actividades. Importa salientar que segundo 50% e 16% dos entrevistados nas zonas Sul e Norte respectivamente, os projectos existentes cortaram o acesso das comunidades à água, tendo por vezes colocado uma cancela com guarda para impedir a passagem das comunidades. No entanto, na zona Centro 92% dos entrevistados afirma que os projectos nunca cortaram o acesso da água às comunidades.



Foto por João Nogueira. Mulheres e crianças na colecta de água

Segundo o n.º 1 do artigo 98.º CRM, “*Os recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva são propriedade do Estado*”. Prossegue o n.º 2 do mesmo artigo, estabelecendo que “*Constituem domínio público do Estado: (...) e) o potencial hidráulico (...)*. Estabelece, no mesmo sentido, o n.º 1 do artigo 1 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, Lei de Águas, que “*As águas interiores, as superficiais, as subterrâneas, quer brotem naturalmente ou não, são propriedade do Estado, constituindo domínio público hídrico*”. O n.º 2 do referido artigo estabelece que “*Constituem ainda domínio público hídrico, as obras, equipamentos hidráulicos e suas dependências realizadas pelo Estado ou por sua conta com o objectivo de utilidade pública*”.

Em princípio, tudo o que é de domínio público deve ser utilizado por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sem restrições de partes, porém existem casos de uso e aproveitamento privativo das águas que podem resultar da lei, de licença ou de concessão, conforme se compreende da interpretação do n.º 1 do artigo 21 da Lei de Águas. “São usos comuns os que visam, sem o emprego de sifão ou de meios mecanizados, satisfazer necessidades domésticas, pessoais e familiares do utente, incluindo o abeberamento do gado e a rega em pequena escala”, estabelece o n.º 3 do referido artigo 21.



Foto por Tina Valjanen. Banho de lama, Búzi, Sofala

Segundo o n.º 4 do mesmo artigo 21, “Aos usos e aproveitamento privativos resultantes de licença ou concessão terão acesso quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a actuar em território nacional, nos termos desta lei e desde que não ponha em causa o equilíbrio ecológico e o meio ambiente”.

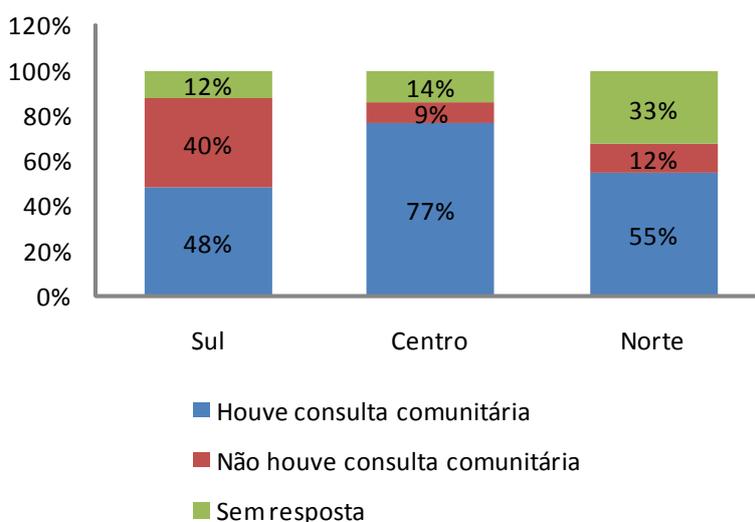
## 5. PROCESSO DE TITULAÇÃO DO DUAT

### CONSULTAS COMUNITÁRIAS

A Lei de Terras n° 19/97, no seu artigo 13 estabelece que “O processo de titulação do direito de uso e aproveitamento de terra inclui o parecer das autoridades administrativas locais, precedido de consultas às respectivas comunidades, para o efeito de confirmação de que a área está livre e não tem ocupantes”.

A realização de um processo de consulta proporciona às empresas uma oportunidade de mostrar o seu envolvimento com a comunidade, sem grande evidência sobre o modo em que foi levada a cabo. A consulta, na verdade, não parece ser o termo mais adequado ao que de facto tem ocorrido, visto que o termo implica diálogo. Uma das perguntas colocada à comunidade foi se foram levantadas questões críticas durante a consulta, ao que a resposta foi sempre negativa, não constituindo surpresa pois as comunidades rurais não se encontram em posição de questionar os potenciais impactos e desvantagens a longo prazo dos projectos, deixando-se levar pela perspectiva de curto prazo apresentada, a geração de emprego. Em muitos casos, apenas as elites locais são envolvidas no processo de consulta. Foram encontrados alguns líderes comunitários que tinham pessoalmente aprovado projectos nas suas comunidades, apesar da oposição generalizada dentro da comunidade. É evidente que estes líderes locais gozam de enorme autoridade e quando criticados ou questionados pela comunidade em relação às suas decisões a respeito do uso da terra comunitária, os membros são ameaçados e até fisicamente agredidos. Perante este cenário, é bastante conveniente para as empresas seleccionar apenas alguns representantes da comunidade, facto que tem criado conflitos no seio das comunidades.

Em relação à realização de consultas públicas às comunidades no processo de titulação do direito de uso e aproveitamento de terra, 48%, 77% e 55% dos entrevistados das zonas Sul, Centro e Norte respectivamente afirma ter conhecimento da ocorrência destas, mas que no entanto a informação passada foi unicamente sobre os objectivos e os supostos benefícios do projecto (Fig. 8). Os mesmos afirmam ainda que os régulos estiveram envolvidos em todo o processo, referindo



**Figura 8.** Percentagem de ocorrência de consultas públicas no processo da titulação do DUAT nas zonas Sul, Centro e Norte

no entanto que na zona Sul estes defenderam sempre os interesses da comunidade, na zona Centro 81% dos entrevistados afirma que os régulos defenderam os interesses do projecto e não da comunidade e na zona Norte apenas 43% dos entrevistados refere que o régulo defendeu os interesses da comunidade neste processo.

O princípio de lei acima referido é cumprido pela maior parte dos investidores, visto que a maioria dos entrevistados refere que estas consultas públicas ocorreram. Importa referir ainda que as consultas comunitárias quando realizadas, na maioria dos casos ocorrem com falhas e de forma imprópria, atentando gravemente contra o direito à informação e à participação pública, ocorrendo manipulação das comunidades por parte dos investidores, ludibriando-as através de promessas. A título de exemplo, as consultas feitas pela empresa Ntacia na região de Nipiode foram claramente centradas em convencer os líderes e a comunidade em geral sobre os benefícios do projecto, enfatizando a criação de emprego, construção de escolas e centros de saúde, em vez de centrar-se no investimento em si e nos potenciais impactos do mesmo. Outro aspecto utilizado como forma de convencer os líderes foi o esquema voluntário de oferecer 5 dólares por ano por hectare à comunidade para contribuir com a diminuição da pobreza. Embora isto vá além das obrigações legais, trata-se de um mero gesto simbólico, pois o valor é demasiado pequeno para cumprir com a promessa ilusória de construir uma escola ou um posto de saúde e é questionável se este valor realmente compensa as perdas devido ao risco acrescido à segurança alimentar.

De acordo com a Lei de Terras, as consultas às comunidades para a obtenção de um DUAT têm de ser supervisionadas por um funcionário do governo local. Dos encontros tidos com vários oficiais não seniores de instituições governamentais ficou claro que eles desconhecem os efeitos negativos causados por projectos agrícolas ou plantações florestais de grande escala.

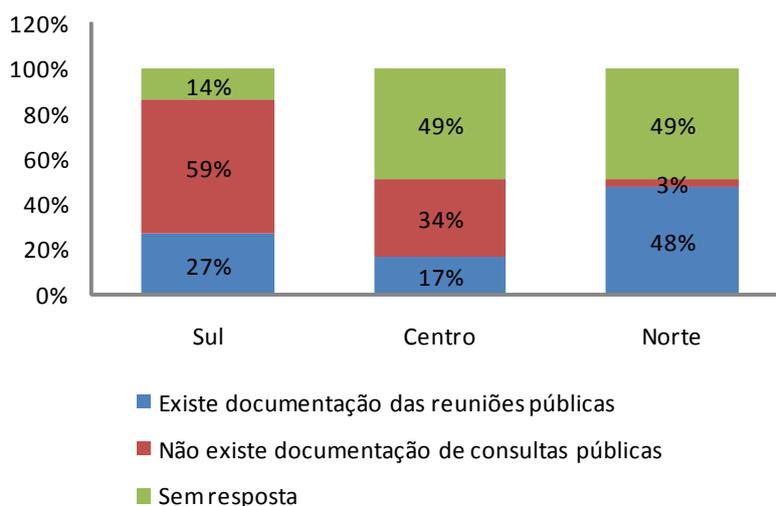
No que concerne às formalidades da consulta às comunidades é importante referir que, antes de mais, *“Os Serviços de Cadastro enviarão ao Administrador do respectivo distrito um exemplar do pedido, para efeitos de afixação do respectivo Edital e obtenção do seu parecer, prestando-lhe a assistência técnica necessária*



Foto por Jeremias Vunjanhe. Entrevista ao régulo, Lichinga, Niassa

para a recolha de informações sobre o terreno pretendido e os terrenos limítrofes.” (N.º 1 do artigo 27 do RLT). Seguidamente, “Será feito um trabalho conjunto, envolvendo os Serviços de Cadastro, o Administrador do Distrito ou seu representante e as comunidades locais. O resultado desse trabalho será reduzido a escrito e assinado por um mínimo de três e um máximo de nove representantes da comunidade local, bem como pelos titulares ou ocupantes dos terrenos limítrofes.” (N.º 2 do artigo 27 do RLT). O n.º 3 do artigo 27 do RLT, termina por estabelecer que, “O parecer do Administrador do Distrito incidirá sobre a existência ou não, na área requerida, do direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação. Caso sobre a área requerida recaiam outros direitos, o parecer incluirá os termos pelos quais se rege a parceria entre os titulares do direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação e o requerente”. Estas são algumas das formalidades para aquisição do DUAT, a consulta às comunidades. A consulta às comunidades, quando efectuada seguindo as formalidades acima descritas, permite maior transparência na aquisição do DUAT por parte do requerente e não se encontrarão falhas de processo, pelo que, diminuirá os constantes conflitos de terras que se tem verificado no país.

No que se refere à existência de documentação comprovativa das reuniões públicas no processo de titulação do direito de uso e aproveitamento de terra, 59%, 34%, 3% dos entrevistados nas zonas Sul, Centro e Norte respectivamente não tem conhecimento da existência desta documentação; 27%, 17% e 48% dos entrevistados nas zonas Sul, Centro e Norte respectivamente afirma que estes documentos de facto existem mas que não se encontram na posse dos mesmos (Fig. 9).



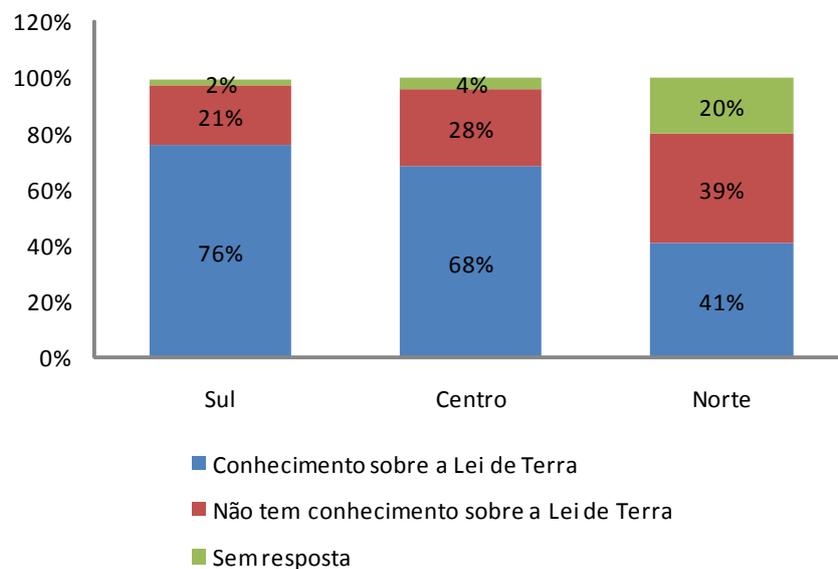
**Figura 9.** Documentação comprovativa das reuniões públicas no processo de titulação do DUAT nas zonas Sul, Centro e Norte

No caso a questão da autenticidade das consultas comunitárias complica-se pois nenhuma das comunidades entrevistadas apresentou qualquer documentação do processo de consulta ou prova por escrito da transferência dos direitos de uso da terra. O facto das comunidades rurais não estarem devidamente consciencializadas sobre a importância de deter este tipo de documentação coloca-os à mercê dos interesses de terceiros. Esta lacuna de protecção exige a salvaguarda adequada por parte das autoridades governamentais locais, que têm um papel importante a desempenhar, considerando a obrigação do Estado de proteger os direitos humanos dos seus cidadãos.

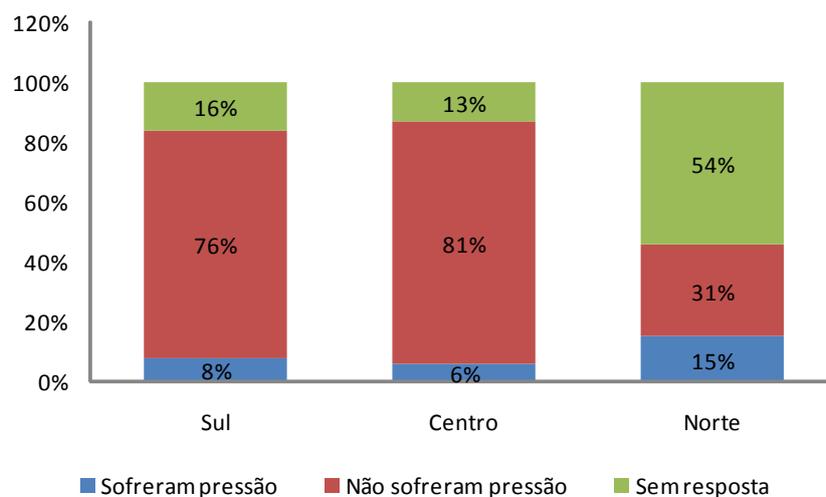
Em relação ao conhecimento sobre o processo de consulta pública 84%, 68% e 41% dos entrevistados nas zonas Sul, Centro e Norte respectivamente tem conhecimento que ao passar as

terras para as empresas é necessário fazer-se consultas públicas e que cada membro da comunidade tem direito a ter uma opinião sobre o processo, enquanto que os restantes afirmaram não ter conhecimento ou não responderam à questão (Fig. 18). Apesar da maioria dos entrevistados ter demonstrado que tem algum conhecimento sobre o processo de consulta pública, é evidente que não tem conhecimento sobre o tipo de informação que deve ser discutido nestes encontros nem sobre os seus direitos perante a Lei de Terra, resultando num processo de participação pública deficiente.

É importante referir que o direito à informação é constitucionalmente consagrado como um direito fundamental. Estabelece o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República de Moçambique que: “*Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.*”



**Figura 10.** Conhecimento sobre a obrigatoriedade do processo de consulta pública nas zonas Sul, Centro e Norte



**Figura 11.** Pressão sofrida no processo de consulta pública nas zonas Sul, Centro e Norte

De acordo com as consultas feitas, verificou-se que 76%, 81% e 31% dos entrevistados das zonas Sul, Centro e Norte respectivamente afirma não ter sido persuadidos a abandonar as suas terras durante os processos de consulta pública, enquanto que 8%, 6% e 15% nas zonas acima referidas afirma que foram persuadidos a abandonar as suas terras para dar lugar aos grandes projectos (Fig. 11).

*“Quando a empresa chegou, eu tive receio de entregar as terras da minha comunidade porque eu tive medo que ela pudesse invadir as terras dos camponeses locais obrigando-os a irem fazer machambas em matas, muito distantes onde poderiam correr o risco de serem devorados por animais. Acabei aceitando por causa da pressão que a população jovem fazia, que via a empresa como uma oportunidade para o emprego e melhoria das suas condições de vida. Tive apoio da população mais adulta e velha, mas mesmo assim a empresa usou outras estratégias para obter terras”.*

**Comunidade de Maniamba, Niassa**

## 6. BENEFÍCIOS DIRECTOS E INDIRECTOS

A legislação nacional prevê que os investidores tenham uma certa responsabilidade para com as comunidades abrangidas pelo projecto. No entanto, grande parte das empresas entrevistadas nas províncias ainda não cumpriu com as promessas feitas durante as consultas públicas, questão referida como motivo de conflito entre as comunidades e as empresas. Constatou-se ainda que algumas empresas só pretendem cumprir as promessas feitas durante as consultas, depois de começarem a ter lucros, apesar destas terem projectos a decorrer há muitos anos nas comunidades.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Entrevista a trabalhadores da Riversdale, Tete

Na zona Sul 94% dos entrevistados afirma não ter sido chamados para trabalhar para o projecto, e que estes não trouxeram qualquer benefício directo para as suas vidas. No entanto, 54% dos entrevistados que afirmaram ter participado nas reuniões de consulta pública referiram que as promessas feitas durante os encontros já começaram a ser cumpridas, sendo a maior parte destas referentes a emprego, abertura de furos de água, apoio durante a época seca (distribuição de sementes), desmatamento de áreas para criação de gado.

Na zona Centro 69% dos entrevistados afirma terem sido convidados a trabalhar para o projecto, no entanto 60% considera que o projecto não trouxe melhorias consideráveis para as suas vidas apesar de em média 2 pessoas das suas famílias terem trabalhado/ ou trabalharem no projecto. Dos entrevistados que participaram nas reuniões de consulta pública 27% afirma que as promessas feitas pelos investidores não foram cumpridas. No entanto, a mesma percentagem de entrevistados refere estas foram cumpridas sob a forma de valores, emprego, abertura furos de água, construção de hospitais, escolas, etc.

Na zona Norte 48% dos entrevistados afirma terem sido convidados a trabalhar para o projecto e 80% dos entrevistados considera que o projecto trouxe melhorias consideráveis para as suas vidas. Dos entrevistados que participaram das reunião de consulta pública 29% afirma que as promessas feitas pelos investidores não foram cumpridas, enquanto que 22% dos entrevistados afirma que as promessas foram cumpridas sendo sob a forma de valores, emprego, abertura furos de água, construção de hospitais, escolas ou outros.

## 7. CONFLITOS / RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O artigo 4 da Constituição da República em vigor em Moçambique prevê o pluralismo jurídico ao consagrar que o estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição.

Por este artigo entende-se que os conflitos de terra podem ser dirigidos por via formal, através dos Tribunais Judiciais, e por via informal através de outras instâncias não judiciais de resolução de conflitos.

No plano extrajudicial, onde são resolvidos a maior dos conflitos, podem-se recorrer as seguintes instâncias:

■ As comunidades locais. Segundo a alínea b) do número 1 do artigo 24 da Lei de Terras, nas zonas rurais, as comunidades participam na resolução de conflitos, utilizando, entre outras, as normas e práticas costumeiras.

■ Aos tribunais comunitários, criados pela Lei nº 4/92, de 6 de Maio, são parte integrante do direito e da justiça oficiais, mas, por outro lado, a lei refere que eles operam fora da organização judiciária. Estes localizam-se nas comunidades, os juizes comunitários fazem parte da comunidade e julgam com base nos usos e costumes, tendo em conta a diversidade étnica e cultural da sociedade.

■ As associações não governamentais (Liga dos Direitos Humanos, Centro de Práticas Jurídicas, Associação das Mulheres de Carreira Jurídica, Associações de Médicos Tradicionais e, outras), entidades religiosas, as autoridades tradicionais (régulos, curandeiros, chefes religiosos e outros), a polícia, os órgãos administrativos locais, funcionam como instâncias de resolução de litígios.

Estas instâncias não judiciais tem recorrido a conciliação e a mediação, com vista a encontrar uma solução por mútuo acordo de qualquer litígio, métodos estes que foram objecto da Lei nº 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação).

No plano judicial, em caso de conflito os cidadãos podem recorrer:

■ Aos tribunais Administrativos quando o conflito ocorre entre Estado e particular, ou por outra, se tem origem numa decisão das entidades competentes para autorização dos pedidos, revogação da autorização provisória ou extinção do direito, o tribunal competente é o Tribunal Administrativo, o qual já se pronunciou sobre vários conflitos relacionados com a terra<sup>2</sup>.

■ Aos Tribunais comuns que têm igualmente apreciado e julgado um grande número de casos relativos a conflitos entre particulares sobre direitos à terra. São a seguir apresentados alguns casos, com o objectivo de analisar as diferentes abordagens adoptadas, os argumentos legais e as soluções escolhidas.

Na maioria dos casos entrevistados, referentes aos conflitos de terra, as comunidades não foram ouvidas e nem respeitadas em matéria de resolução de conflitos. Em alguns casos os investidores nem chegaram a ter contacto directo com as comunidades utilizaram o régulo como vínculo intermediário entre os investidores e as comunidades.

**Tabela 3.** Projectos visitados em que foram identificados conflitos e a natureza dos conflitos entre as comunidades locais e as empresas

Províncias	Empresa	Comunidades	Natureza do conflito
<b>REGIÃO SUL</b>	<b>REGIÃO SUL</b>	<b>REGIÃO SUL</b>	<b>REGIÃO SUL</b>
Maputo	Ingwé Game Park	Corumana	Ausência de consulta pública e ocupação de áreas comunais
	Lap Ubuntu	Tinonganine; Santaka	Invasão da empresa em algumas áreas comunais
Gaza	Emvest	Matube	Falta de pagamento de salários aos trabalhadores da empresa (pessoal da comunidade).

<sup>2</sup> O RLT previu, no seu artigo 40, que a aplicação de penalidades no caso das infracções descritas no artigo 39, é passível de recurso hierárquico e/ou contencioso, seguindo a regra geral da contestação de actos administrativos.

Tabela 3 ( Continuação )

Províncias	Empresa	Comunidades	Natureza do conflito
<b>REGIÃO CENTRO</b>	<b>REGIÃO CENTRO</b>	<b>REGIÃO CENTRO</b>	<b>REGIÃO CENTRO</b>
Sofala	Indico (Zam corp)	Macuacua	Ocupação de terra comunitária; reassentamento em locais impróprios (terra infértil, fonte de água muito distante, grande distância entre a habitação e as machambas)
	Companhia de Búzi	Tova Nova; Mananca (Guaguara)	Ocupação de terra comunitária, reassentamento em locais impróprios
Manica	Mozambique Principle Energy	Chibue	Consultas comunitárias mal conduzidas, mas sem conflitos
	Infloma		Disputa de terra entre as comunidades e a empresa
	Sun biofuels	Matsinho-Gondola (1º de Maio)	Falhas no processo de consulta pública; não cumprimento das promessas feitas durante as consultas
Tete	Vale Moçambique	Cateme (reassentada)	Reassentamento das comunidades mal conduzido
	Riversdale	Malabue (reassentada)	Consulta pública mal conduzida; compensações inadequadas; reassentamento mal conduzido levando a desestruturação do tecido social.
Zambézia	Mozambique Biofuels Industry (MBFI Lda)	Nipiode; Managoa	Invasão de terra comunitária
	Ntacua	Mocuba; Magar	Invasão de terra comunitária
	Tectona	Magare; Macuacué; Cotchi	Falta de consenso na demarcação de áreas já ocupadas pelas comunidades e por questões políticas
<b>REGIÃO NORTE</b>	<b>REGIÃO NORTE</b>	<b>REGIÃO NORTE</b>	<b>REGIÃO NORTE</b>
Nampula	Matanusca	Motoceria Agrícola	Não cumprimento das promessas feitas durante as consultas comunitárias, ocupação de terra comunitárias e a restrição na circulação da população
	Kenmare Resources PLC		Falhas no processo de reassentamento da população e o não cumprimento das promessas feitas durante as consultas comunitárias
Cabo Delgado	Eco-Energia	Chipembe	Ocupação de terra comunitária e disputa pelo controle da antiga barragem de chipembe (no uso da água da barragem)
	Parque Nacional das Quirimbas	Quissanga	Introdução de animais perigosos em terra comunitária, conflito homem-fauna bravia
	Envirotrade	Bilibiza	Restrição do acesso à água
Niassa	Chikwetii Forest	Maniamba; Micoco	Não houve consulta comunitária; invasão de terra comunitária; restrição das vias de acesso às machambas comunitárias
	Malonda Tree Farm	Sanga	Invasão e ocupação de terras comunitárias
	Eagle EnterPrises	Matucuta	Disputa de terra com os líderes locais; não trouxe benefícios sociais para as comunidades

Para além das questões apresentadas ao longo do presente relatório (Tabela 3) constituem ainda segundo os entrevistados, motivo de conflito os seguintes aspectos:

## INVASÃO E OCUPAÇÃO DE TERRAS COMUNITÁRIAS

Segundo as comunidades entrevistadas, algumas empresas não têm respeitado os limites das suas concessões, invadindo áreas comunitárias, originando conflitos entre as comunidades e a empresa. Como resultado disso, muitas comunidades acreditam que estão a perder o acesso à terra, seu bem mais valioso. A Constituição da República de Moçambique, no n.º 3 do seu artigo 109.º estabelece que “Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano.” Sendo o direito de todo o povo moçambicano, ninguém está autorizado a desrespeitá-lo, sob pena de ofender os direitos dos cidadãos, constitucionalmente consagrados. No mesmo sentido, estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento da Lei de Terras, que, “São direitos dos titulares do direito de uso e aproveitamento da terra, seja adquirido por ocupação, seja por autorização de um pedido: a) Defender-se contra qualquer intrusão de uma segunda parte, nos termos da lei; (...)”. Visto que a CRM institui o direito de recorrer aos tribunais, no seu artigo 70.º anteriormente citado, as comunidades ou os indivíduos lesados podem lançar mão à figura de “Acção de reivindicação” prevista no artigo 1311.º CC, por remissão do artigo 1315.º do mesmo dispositivo legal. Esta figura permite que o titular do DUAT (que é um Direito Real *suis generis*) possa exigir judicialmente (por via de um processo de reivindicação do Direito) de qualquer possuidor ou detentor da coisa o reconhecimento do seu direito de uso e aproveitamento da terra e a consequente restituição do que lhe pertence. Isto significa que a comunidade ou indivíduo lesado pelo desrespeito das empresas que ultrapassam os limites das suas concessões pode, querendo, intentar uma acção de reivindicação do seu DUAT, na parcela violada, e a consequente retirada da empresa da área. Mas, porém, o lesado poderá solicitar a retirada da empresa de forma pacífica e extra-judicial, sendo a via judicial o último recurso.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Plantação de jatropha, Manica

*“O que nós sabemos é apenas que a Chikweti Forest ocupou extensas áreas da nossa terra. Nos encontramos que temos tido com a empresa temos pedido para que nos dê os mapas e os limites de suas plantações mas eles nunca aceitam”.*

**Comunidade de Maniamba, Niassa**

Nos termos da Lei de Terras (alínea d) do n.º 1 do artigo 24 LT), as comunidades locais participam na identificação e definição dos limites dos terrenos por elas ocupados, ou seja, as comunidades locais, em princípio, conhecem o seu domínio.

Do que se depreende do n.º 1 do artigo 30 do Regulamento da Lei de Terras, depois de emitida a autorização provisória, no caso de um processo relativo ao direito de uso e aproveitamento da terra adquirido ao abrigo de uma autorização, os Serviços de Cadastro notificarão o requerente para a comunicação do despacho e para a necessidade de fazer a demarcação, e, segundo se depreende no n.º 2 do artigo supra, tal demarcação será efectuada pelos Serviços de Cadastro. Ora, aquando das consultas comunitárias a empresa pretendia determinada extensão de terra, a qual lhe foi aceite.

Após os trâmites legais há sempre a necessidade de demarcação da terra de modo que se garanta que aquela parcela convencionada com as comunidades não seja estendida para outras não convencionadas. E este trabalho é levado a cabo pelos Serviços de Cadastro, pelo que, não se encontram motivos legais para a empresa extravasarem os limites concedidos uma vez que, existe um cadastro das parcelas de terra a serem ocupadas. Ao extravasarem os seus limites, a empresa encontra-se em flagrante violação dos direitos das comunidades.

É necessário perceber, antes de mais, que o escopo da demarcação é, efectivamente, para evitar que se estendam domínios de terra para onde não é devido, promovendo, deste modo, o espírito de paz e sã convivência entre as empresas e as populações.

Segundo o n.º 5 do artigo 30 do RLT, “Os requisitos para a demarcação serão definidos no Anexo Técnico”, anexo este aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/200, de 17 de Março. Isto significa que, o Anexo Técnico estabelece todos os trâmites de demarcação de terra e seu respectivo cadastro de modo a evitar que ocorram situações de ocupação ilegal das terras comunitárias e, através deste processo, é elaborado o esboço do mapa do terreno e sua memória descritiva, de modo a se indicar os limites do mesmo.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Crianças brincando, Regadio de Chipembe, Rio Montepuez, Balama, Cabo Delgado

Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 24 da LT que, “Nas áreas rurais, as comunidades locais participam: d) na identificação e definição dos limites dos terrenos por elas ocupados”. No entanto, segundo os entrevistados, a maior parte dos investidores tende a ir às comunidades com ideias preconcebidas no que se refere à área e espaço exacto de localização dos projectos, cabendo às comunidades a única opção de concordar e abandonar as terras, sem sequer participar na identificação e definição dos limites dos terrenos por elas ocupados. Por este e outros motivos, alguns investidores não têm respeitado os limites e demarcações de áreas feitas e têm invadido consecutivamente as terras das comunidades, principal causa de conflitos entre as comunidades e as empresas.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25 do RLT, “Para a realização de projectos de investimento privado que impliquem a aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra, será feito um trabalho para a identificação prévia do terreno, envolvendo os Serviços de Cadastro, as autoridades administrativas locais e as comunidades locais, o qual será documentado no esboço e memória descritiva, seguindo-se o disposto no artigo 24 do presente Regulamento.” Ora, uma vez que o RLT impõe o envolvimento das comunidades locais para a identificação prévia do terreno para a implantação de projectos de investimentos, eis aqui um instrumento forte que as comunidades podem usar contra os investidores que vêm com ideias preconcebidas das áreas que lhes convém; logo, as comunidades não devem limitar-se a concordar mas sim participar activamente no processo, aceitando a ideia dos investidores ou indicando outras áreas para a implantação do investimento, segundo o que mais lhes convém.

## **REASSENTAMENTOS REALIZADOS EM CONDIÇÕES E LOCAIS IMPRÓPRIOS**

Um outro aspecto que contribui para o aumento da insegurança alimentar é o reassentamento. Em muitas comunidades abrangidas pelos projectos entrevistados em que ocorreu o reassentamento, a população reassentada perdeu a maior parte das suas terras até então utilizadas para o cultivo de alimentos. Com isso, a produção destas comunidades reduziu significativamente. Um outro factor comum encontrado é referente às áreas de cultivo nas zonas de reassentamento. Foi possível observar que a maior parte dos investidores, durante o reassentamento não tem procurado áreas propícias para a prática da agricultura. Em algumas comunidades reassentadas entrevistadas constatou-se que as áreas criadas pelos investidores para as machambas da comunidade não eram produtivas, o que fez com que estas comunidades procurassem outros meios de sustento por vezes não tão rentáveis, em alguns casos passando inclusivamente fome. A maior parte das comunidades reassentadas entrevistadas mostrou-se insatisfeita pelo facto de as zonas de reassentamento não apresentarem condições para a geração de renda alternativa. Uma outra razão mencionada é referente à grande distância dos locais escolhidos para reassentamento dos principais centros de comércio, dificultando assim o desenvolvimento de outras actividades rentáveis.

Analisando os casos das empresas Vale Moçambique e Riversdale no Distrito de Moatize, província de Tete, onde para a exploração de carvão mineral foi necessário o reassentamento das comunidades que se encontravam nas áreas pretendidas pelas empresas, é evidente que o reassentamento teve um notável impacto negativo no que se refere a segurança alimentar dos camponeses porque as machambas atribuídas às comunidades reassentadas não representam a mesma área que estes anteriormente detinham, os novos locais não apresentam a mesma fertilidade e em consequência a produtividade reduziu bastante e a distância aos cursos de águas mais próximos aumentou

dificultando a irrigação das machambas e a colecta de água para as suas necessidades. Para além destes aspectos, as casas construídas pela Vale Moçambique e atribuídas às comunidades já apresentam algumas falhas estruturais como rachas e todo o processo de reassentamento constituiu um choque para as comunidades que tiveram que lidar com esta nova realidade.

Nos casos de reassentamento associados aos projectos de plantações, verificou-se que a situação e os conflitos não foram tão sérios e foram mais facilmente resolvidos pois as comunidades participaram na escolha do novo local de reassentamento e as negociações com os camponeses foram melhor conduzidas.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Bairro de reassentamento da Riversdale, Tete

## 8. CASOS DE ESTUDO

Das 28 empresas e projectos entrevistados foram escolhidos alguns para analisar mais profundamente como casos de estudo, com base no nível de informação que foi possível obter e no tipo de conflitos verificados.

### ZONA SUL

#### 1 - Construção da Fábrica de Cimentos - Matutuíne

No Posto Administrativo de Salamanga existem importantes reservas de calcário, que brevemente serão exploradas pela empresa CIF Moz para a produção de Cimento. A CIF Moz é uma empresa que foi criada em 2008 pelo Fundo Internacional da China (China International Fund) e pela SPI - Gestão e Investimentos (holding do partido Frelimo), com o objectivo de desenvolver

actividades nas áreas industrial, agrícola, turismo, mineira (prospecção, pesquisa e exploração), comércio, produção de material de construção, importação e exportação de diversos produtos. Em 2010, a CIF Moz iniciou a construção da fábrica de Cimentos no distrito de Matutuine numa área de 410 000 m<sup>2</sup> para produzir 800 mil toneladas de cimento por ano.

*“Já não sei o que é melhor, mas preferia que as coisas estivessem como antes, pelo menos tinha a minha machamba, plantava o que podia e não passava fome. Mas agora já não posso cultivar, quando vou fazer machamba num outro lugar mandam-me sair. Já não sei onde cultivar. Eu e as minhas crianças passamos fome por causa deste projecto.”*

**Comunidade de Salamanga, Matutuine.**

Em situação de atribuição pela entidade competente de parcelas de terra, ocupadas pela comunidade, aos investidores privados, o Estado tem a obrigação de reassentar os cidadãos em causa caso estes estejam a ocupar a terra conscientes de que esta não lhes pertence. Caso a população esteja a ocupar a terra de boa fé há pelo menos 10 anos, tem o direito de recusar a cedência da terra aos investidores, defendendo-se contra a intrusão nos termos do artigo 13 n. 1 a).

A senhora que prestou as declarações acima vive no Posto Administrativo de Salamanga desde 1950. É uma das muitas mulheres prejudicadas devido à construção da fábrica de Cimentos. Afirmou que para além de ter sido persuadida a abandonar a sua machamba, foi-lhe cortado o acesso à fonte de água mais próxima da região onde vivia. Os responsáveis pela construção da fábrica não propuseram áreas de cultivo alternativas para a população e são responsáveis pelos elevados níveis de poluição da região. A referida senhora assim como outros membros da comunidade da localidade de Salamanga são da opinião que a instalação da fábrica de cimentos não trouxe benefícios, pelo contrário só piorou as condições de vida da população local.

*“Quando eles chegaram fizeram reuniões para nos informarem do projecto e disseram-nos que precisavam de terra para construir a fábrica. Tivemos que abandonar as nossas machambas e em troca deram-nos dois mil Meticais (\$62.5 USD) a cada um que tinha machamba no local. Hoje sinto-me enganada porque eu tinha uma área de aproximadamente 3 hectares onde eu plantava comida para o sustento da minha família. Tentámos procurar outro lugar para cultivar, pelo menos 3 vezes, e em todos eles nos disseram que o espaço também seria usado pela empresa”.*

**Comunidade de Salamanga, Matutuine.**

Neste aspecto, é importante que as populações e as estruturas locais estejam sempre atentas nas reuniões preliminares para a implantação de projectos e/ou mega-projectos. É importante, também, saber que não se trata de expropriação da terra, uma vez que esta só pode ter lugar por imperativos de interesses públicos, trata-se, antes de mais, de um pedido para que a população aceite que o Estado conceda o direito de uso e aproveitamento de terras para tais empreendimentos. É preciso que fique claro que a população não é obrigada, por lei, a aceitar que os empreendimentos se implantem, pelo que, durante as consultas comunitárias esta pode recusar-se a abandonar os locais pretendidos caso constate que não irá beneficiar da implantação do empreendimento. Quando existe uma situação em que a população deva abandonar determinada parcela de terra para dar lugar a projectos e/ou mega-projectos, é necessário que se avalie, com minúcia, quais os prejuízos que a população terá caso abandone aquelas áreas. Isto para permitir que a avaliação seja justa e

não haja situações futuras de arrependimento por parte da população, uma vez que a população tem o direito a indemnização e compensação justas. Note-se que as comunidades são ludibriadas pelas promessas dos investidores e, por falta de conhecimento, aceitam que as terras comunitárias sejam usadas para a implantação de mega-projectos. O que deve acontecer é a maior exigência por parte da população, antes de concordar, em consulta às comunidades, com a implantação dos mega-projectos, e, que tal exigência seja reduzida a escrito para evitar equívocos no futuro, tal como tem acontecido.

*“Temos frequentemente tosse e a minha casa fica sempre suja por causa da poeira que a fábrica provoca. Procuramos entrar em contacto com o representante da empresa para ver se eles podiam pagar as frequentes consultas médicas que temos feito mas a empresa nunca quis colaborar. Porque na fábrica há muitas máquinas, por vezes tem aparecido ladrões para roubar a empresa. Quando eles se apercebem começam a disparar para todos os lados inclusive para as nossas casas, temos receio que algum dia alguma das nossas crianças possam ser alvejadas por esses tiros.”*

**Comunidade de Salamanga, Matutuíne.**

No que diz respeito à primeira declaração é de frisar que o artigo 90.º CRM preconiza o Direito ao Ambiente, e o n.º 1 do referido artigo estabelece que *“Todo o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender”*. A este dispositivo legal supra citado, acoplam-se os vários artigos da lei fundamental, tais como os artigos 40.º n.º 1 que consagra, em primeira linha, o direito à vida, segundo o qual, *“Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos”*, o artigo 89.º que consagra o direito à saúde estabelecendo que *“Todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e sanitária, nos termos da lei, bem como o dever de promover e defender a saúde pública”*; 117.º que defende o Ambiente e qualidade de vida estabelecendo no seu n.º 1 que *“O Estado promove iniciativas para garantir o equilíbrio ecológico e a conservação e preservação do ambiente visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos”*. Para além de defender o ambiente, a lei fundamental dispõe de meios com os quais os lesados podem socorrer-se para responsabilizar o autor do dano ao ambiente, nomeadamente, dispõe o artigo 70.º da CRM que *“O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e por lei”*. Por sua vez, o artigo 23 da Lei do Ambiente estabelece que *“Qualquer pessoa que verifique infrações às disposições desta lei ou de qualquer outra legislação ambiental, ou que razoavelmente presuma que tais infrações estejam na iminência de ocorrer, tem a obrigação de informar as autoridades policiais ou outros agentes administrativos mais próximos sobre o facto”*. Complementa o artigo 25 da Lei do Ambiente que *“Todas as pessoas que exerçam actividades que envolvam elevado risco de degradação do ambiente e assim classificados pela legislação sobre a avaliação do impacto ambiental, devem segurar a sua responsabilidade civil”*. Isto significa que, pelo facto de a fábrica libertar poeiras responsáveis pela má qualidade de vida aos residentes mais próximos, esta contribui negativamente o Ambiente, ferindo os dispositivos legais concernentes ao meio ambiente vigentes na República de Moçambique, nomeadamente a Constituição e a Lei do Ambiente.

Em Moçambique, qualquer empreendimento susceptível de influir nos componentes ambientais está sujeito à Avaliação de Impacto Ambiental, segundo se depreende do artigo 3 da Lei do Ambiente conjugado ao n.º 2 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental. Estabelece o artigo 27 da Lei do Ambiente, que: *“As infrações de carácter criminal, bem como as contra-venções relativas ao ambiente, são objecto de previsão em legislação específica.”*

Porém, existem no Código Penal alguns dispositivos que punem crimes ambientais, nomeadamente os artigos 251, que punem criminalmente a alteração de género de consumo; 254, que

pune criminalmente a caça furtiva; 255, que pune criminalmente a pesca proibida; 464, que pune criminalmente o fogo posto em lugar não habitado (queimadas criminosas); 476, que pune criminalmente o dano em árvores e 478, que pune criminalmente o dano por meio de assuada, substância venenosa ou corrosiva ou violência para com as pessoas. Particularmente, o artigo 476 está intimamente ligado a questões de terra uma vez que pune aquele que cortar ou destruir qualquer árvore frutífera ou não frutífera, ou enxerto pertencente a outrem, ou a mutilar ou a danificar, de modo que a faça perecer.

De frisar que Moçambique não tem legislação específica, autónoma, que pune crimes e contravenções ambientais, se não os excertos do Código Penal arrolados acima. Um dos princípios fundamentais no âmbito do Ambiente, é o “*da responsabilização, com base na qual quem polui ou de qualquer outra forma degrada o ambiente, tem sempre a obrigação de reparar ou compensar os danos daí decorrentes;*” (Extracto do artigo 4 da Lei do Ambiente). Acoplado a este princípio legal, a doutrina aponta o “famoso PPP”, que significa “Princípio do Poluidor Pagador”, segundo o qual aquele que polui tem a obrigação de pagar consoante o nível da poluição que causa ao meio ambiente. Isto significa que, as empresas que causam danos ao ambiente, têm a obrigação de serem civil ou criminalmente responsabilizadas pelos seus actos, uma vez que suas actividades podem causar danos irremediáveis ao Meio Ambiente.

## ZONA CENTRO

### 2 - Tectona Forest of Zambézia - Zambézia

Tectona Forest of Zambézia é uma empresa que se dedica à plantação de teca para reflorestamento (captação de créditos de carbono) e extracção de madeira. Está presente há 4 anos em três distritos da província da Zambézia nomeadamente Gurué, Milonga e Namorri. Actualmente possui DUAT para uma área de 35 000 ha tencionando chegar aos 66 000 ha (pedido formal já submetido ao CPI). O destino final da matéria-prima será a Índia.

Esta empresa é um dos 4 investimentos do Global Solidarity Forest Fund (GSFF) (Fundo Florestal Global de Solidariedade) em Moçambique. O GSFF é um fundo de investimento com sede na Suécia constituído pela Diocese de Västerås Lutheran Church da Suécia e Diocese de Västerås, Igreja Luterana da Suécia e pela entidade chamada Doação da Igreja Luterana Norueguesa, havendo ainda um outro investidor, considerado um dos maiores fundos de pensão do mundo, a holandesa ABP. O GSFF tem como área de negócio o sector florestal em países Africanos, tendo actualmente investimentos em Moçambique desde 2006 e tem o direito de uso e aproveitamento de terra por um período de 49 anos (províncias de Niassa e Zambézia) (GSFF, 2008).

A Tectona ocupa áreas outrora ocupadas por machambas da comunidade e espaços abandonados. Até à data da visita à empresa tinha cerca de 4500 ha de teca plantados. A planta é irrigada no primeiro estágio de desenvolvimento (viveiros) na época seca. A água é retirada dos rios mais próximos das plantações e a quantidade utilizada é de 4m<sup>3</sup>/ha/semana. Em termos de insumos agrícolas faz uso de fertilizantes como o NPK e calcário. As principais pragas da planta são térmites durante a época seca e para combatê-las faz-se uso do pesticida Bendix.

A área do projecto abrange cerca de 38 comunidades da região e emprega 1465 pessoas, com

660 temporários e 500 sazonais, o período de duração dos contratos de trabalho varia de acordo com o tipo de trabalho a executar, existindo deste modo contratos de 3 meses, 1 ano e 2 anos. A carga horária corresponde a 9 horas/dia (6 – 16:30). O salário varia de 1800.0 Mt (56.3 USD) até 4000.0 USD. De referir que actualmente o salário mínimo nacional é de 2450.0 meticais/mês, equivalente a 76.5 USD/mês.

Segundo a direcção da empresa, durante o processo de titulação DUAT houve conflitos, como a falta de consenso na demarcação do espaço de operação da empresa e questões políticas. No entanto, estes foram todos resolvidos e as comunidades receberam o projecto de braços abertos.

*“Tenho conhecimento das consultas comunitárias, sim, mas não faço questão de ir. A empresa não fala com outras pessoas a não ser com o régulo, mas ele não é o povo. Nós os outros não temos a oportunidade de falar nessas reuniões. Sei que todos têm direito a sua opinião... Mas nunca o fazemos porque temos medo do régulo.” Além do mais os membros da comunidade vizinha contaram que houve pressão do régulo e do secretário da região sobre as comunidades para aceitar o projecto.”*

**Comunidade de Macuacué, Província de Zambézia.**



Foto por Tina Valjanen. Plantação de teca, Zambézia

A consulta à comunidade não se restringe ao régulo, pelo que, estes casos de monopolização da intervenção na consulta à comunidade ferem o disposto no n.º 3 do artigo 13 e na alínea c) do artigo 24, ambos da Lei de Terras conjugados com o n.º 2 do artigo 27 do respectivo regulamento.

Ainda segundo a mesma fonte, a informação passada às comunidades durante as reuniões de

consulta pública foi sobre os objectivos do projecto, a metodologia de trabalho e dos potenciais benefícios do projecto (emprego, hospitais, escolas e furos de água).

No entanto, os membros das comunidades de Magare, Macuacué e Cotchi no Distrito de Gurué mostraram-se bastante insatisfeitos com a empresa e estão dispostos a reivindicar as suas terras. A população da região queixa-se também da postura incorrecta e corrupta dos régulos e dos representantes do governo local. Estes em vez de dar o seu apoio às comunidades e defender os seus direitos, apoiam a empresa em troca de dinheiro. Os membros da comunidade afirmam que foram persuadidos pelo régulo e representantes do governo local a abandonar as suas machambas para dar espaço ao projecto.

As acusações de corrupção aos membros do governo local e ao régulo, não constituem surpresa pois em conversa com o secretário de Gurué este afirma que “o projecto melhorou a sua vida porque: 7 pessoas da sua casa já beneficiaram do projecto...tem 3 bicicletas, casa com chapa de zinco e uma moto-bomba...para além de já ter sido convidado para trabalhar para o projecto”.

*“... O régulo da comunidade de Macuacué vendeu as terras da comunidade e também as da comunidade de Magar para a Tectona sem antes nos ter consultado. Vários membros comunitários tiveram que deixar as suas machambas sem que houvesse uma compensação”*

**Comunidade de Macuacué, Província de Zambézia**

Como o acima exposto, a terra é propriedade do Estado e não privada, por esta razão não pode ser vendida, alienada ou hipotecada. Estabelece o artigo 280.º do Código Civil que, “*É nulo o negócio jurídico cujo objecto seja física ou legalmente impossível, contrário à lei ou indeterminável*”. Nesta ordem, a venda de terra em Moçambique é contrária à lei constitucional e à de terras, logo, é nulo o negócio de compra e venda de terras.

Porém, conjugando o artigo 83.º da CRM com o n.º 1 do artigo 16 da Lei de terras, a terra pode ser transmitida por herança. Dispõe o n.º 2 do artigo 16 LT que, “*Os titulares do direito de uso e aproveitamento da terra podem transmitir, entre vivos, as infra-estruturas, construções e benfeitorias nela existentes, mediante escritura pública precedida de autorização da entidade estatal competente*”. O n.º 2 do artigo 15 do Regulamento da Lei de Terras, estabelece que “*A compra e venda de infra-estruturas, construções e benfeitorias existentes em prédios rústicos não implica a transmissão automática do direito de uso e aproveitamento da terra, a qual está dependente de aprovação dada pela mesma entidade que tiver autorizado o pedido. O pedido de transmissão será previamente apresentado nos serviços de cadastro, acompanhado de comprovativo de pagamento das taxas anuais, bem como do cumprimento do plano de exploração, nos casos aplicáveis*”.

### **3 - Vale Moçambique - Moatize, Província de Tete**

A Vale Moçambique é uma empresa de mineração pertença da sociedade Valepar, que possui 53,3% das acções; seguido da República Federal do Brasil, com 6,8%; e vários investidores, em que cada um não possui mais de 5% das acções (13,3% brasileiros e 26,6% estrangeiros). O grupo empresarial é composto por pelo menos 27 empresas coligadas, distribuídas em mais de 30 países, entre os quais Brasil, Angola, Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Equador, Indonésia, Moçambique, Nova Caledónia e Peru, onde desenvolve actividades de prospecção e pesquisa mineral, mineração, operações industriais e logística (minério de ferro, níquel, cobalto, cobre, alumínio,

metais preciosos e carvão). A Vale é proprietária de quase todo o minério de ferro no solo brasileiro, e é a 14ª companhia do mundo em valor de mercado, explorando os bens naturais, as águas e solo.

A Vale está presente no País desde Novembro de 2004 quando venceu o concurso internacional para a realização de pesquisas em uma das maiores reservas carboníferas do mundo, localizada em Moatize, província de Tete. A mina de Moatize poderá produzir no total 11 milhões de toneladas por ano de carvão metalúrgico (8,5 ton) e carvão energético (2,5 ton) durante os próximos 35 anos. O início das operações está previsto para 2011. O carvão será transportado pela linha férrea Sena-Beira até um novo terminal marítimo no porto da Beira, na província de Sofala. Em Moatize, a Vale está a construir um dos maiores centros de processamento de carvão do mundo dentro de uma área operacional, com capacidade de processamento de 26 toneladas de carvão por ano, que viabiliza a expansão de Moatize.

No entanto, antes mesmo do início da extracção do carvão, várias são as queixas e acusações tornadas públicas pelos membros da comunidade de Moatize, que ganham espaço na imprensa nacional e internacional reportando o envolvimento da empresa em vários conflitos com as comunidades como também a existência de potenciais impactos ambientais na área.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Família reassentada, Vale Moçambique, Tete

Os processos de consulta pública para a implantação do projecto registaram várias irregularidades, sem participação efectiva das comunidades afectadas e da sociedade civil em geral.

O processo de reassentamento tem sido crítico nas vertentes de infraestruturas habitacionais, falta de provisão de produtos alimentares e ausência de diálogo com as comunidades. Foram

reassentadas 760 famílias, no entanto as casas foram mal construídas e não correspondem ao modelo de casa anteriormente apresentado e acordado entre a Vale Moçambique e as comunidades (Selemane, 2011). Diversas infraestruturas já apresentam fissuras e quando chove a água entra nas casas. No distrito de Moatize, os membros da comunidade de Cateme demonstraram arrependimento por ter permitido que a Vale ocupasse as suas terras. A população da região afirma haver falta de cumprimento das promessas e acordos iniciais estabelecidos, durante as reuniões de consulta pública, com destaque para as zonas indicadas para o reassentamento, fragmentação de famílias e da comunidade, a restrição nos locais de cultivo, de pesca e de cultos tradicionais, a atitude arrogante dos funcionários da Vale, acidentes de viação envolvendo crianças e alunos, entre outros distúrbios de várias ordens.

*“Se me permitisse eu prefiro voltar a Mitete porque aqui não estou a ver nada de melhor. Passo fome com os meus filhos e família, não tenho emprego e estou a sofrer. Desde o mês de Dezembro estou a comer farelo. Em Mitete eu fazia carvão e vendia em Moatize para alimentar os meus filhos e toda a minha família. Agora já não posso fazer nada. Daqui a Moatize é muito longe e eu não tenho bicicleta que pudesse me facilitar no processo de transporte e venda da lenha e de carvão na Vila de Moatize. Estas casas não foram bem construídas. Não tem fundação e base de sustentação. Já apresentam muitas rachas. Quando chove, a água penetra na minha casa e passamos noite sem dormir e em pé. A campanha agrícola já foi aberta e nós ainda não temos as sementes. Tinham nos prometido que distribuiriam sementes hoje dia 3 de Novembro, mas como pode ver ninguém está aqui. A Vale nos prometeu ainda que receberíamos comida até a próxima colheita agrícola. Mas até agora recebemos apenas uma vez em Março deste ano um cabaz de 7 sacos de milho de 2,5 latas, 1 saco de feijão, 1 saco de amendoim e 10 litros de óleo”*

**Comunidade de Cateme, Moatize, Província de Tete.**

Os casos de incumprimento de promessas feitas às comunidades devem ser denunciadas ao Governo, uma vez que foi este quem atribuiu o DUAT à Vale e esta não está a cumprir com os programas e promessas traçados junto às comunidades. Se existe um acordo entre as partes com vista à distribuição de sementes é preciso que a Vale cumpra visto que, não cumprindo, fere o disposto no n.º 1 do artigo 406.º CC (Eficácia dos contratos).

#### **4 - Ntacia Forests of Zambézia - Zambézia**

O Ntacia Forests of Zambézia é mais um dos investimentos do Global Solidarity Forest Fund (GSFF) em Moçambique que se dedica à plantação de eucalipto e pinheiro para comercialização. Está presente em 3 distritos da Província da Zambézia nomeadamente Mocuba, Alto Mulocué e Lugela. Actualmente possui DUAT para uma área de 9500 ha, mas pretende chegar aos 70 000 ha (pedido formal já submetido ao CPI).

Na região de Nipiode, distrito de Mocuba, a empresa tem uma plantação de eucalipto com um sistema sofisticado de irrigação que segundo a direcção da empresa não interfere com o abastecimento de água da população local. O representante da empresa declarou que a população rural não está ciente dos efeitos das mudanças climáticas e a escassez geral de água coincide com o início da plantação.

*Ntacua no seu “Estudo Ambiental Simplificado de Reflorestamento” menciona que está interessada em proceder ao reflorestamento com eucaliptos em áreas previamente desflorestadas, no entanto na prática vem solicitando áreas de florestas nativas.*

Consultas feitas na área de Cafaria indicaram que Ntacua prefere usar a terra coberta por floresta e vegetação natural. A empresa parece mobilizar a população local para o corte ou queima de floresta, e várias pessoas confirmaram que se sentiram obrigados a fazê-lo devido à atitude favorável do governador. Isso pode parecer menos ameaçador para os meios de subsistência do que a aquisição de terras utilizadas para a agricultura de pequena escala, mas a floresta é uma fonte importante para a colecta adicional de alimentos e medicamentos fitoterapêuticos. Os efeitos desta prática a longo prazo, que conduzem à degradação florestal e ambiental, são mais graves do que parecem à primeira vista.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Plantação de eucalipto, Manica

Em Setembro de 2010 houve uma reunião para todos os líderes comunitários, a nível distrital, no Gurué. O objetivo foi informá-los sobre os benefícios das plantações de eucalipto, e mais de 900 líderes participaram na conferência. O enfoque favorável relativamente ao investimento de eucaliptos foi confirmado pelo governador da província durante o encontro.

As Plantações de eucaliptos são conhecidas por ser de baixa manutenção e a prestação de trabalho é também temporária ou sazonal, caso não haja mecanização. No entanto na área de Nipiode, a empresa Ntacua não aproveitou a mão-de-obra local para os primeiros anos, desde 2008, admitindo trabalhadores de outras áreas. O representante da empresa admitiu que isso foi um grande erro e confirmou que Ntacua está oficialmente a mudar a sua política nesse sentido. Uma outra questão é o facto de a empresa Ntacua estabelecer contratos de trabalho por um período máximo de 3 meses, e cabe ao líder comunitário fornecer a uma lista de trabalhadores disponíveis para o período seguinte. Isto deve-se alegadamente porque a empresa pretende dar igual oportunidade de emprego a todos os membros da comunidade, não podendo estes pertencer à mesma família.

A Ntacua Forests of Zambézia plantou 21 hectares de eucalipto numa área da concessão florestal comunitária, um projecto financiado pela União Europeia. A empresa alega ter efectuado consulta comunitária e submetido o pedido ao governo local. No entanto, não existe nenhuma cópia da acta da referida consulta comunitária, não existe nenhuma licença para plantio de espécies exóticas ou actividades de silvicultura/ agricultura/comercialização para a área em questão.

## ZONA NORTE

## 5 - Malonda Tree Farm - Niassa

A Malonda Tree Farm é uma empresa, com 80% de acções da Green Resources e 20% da Fundação Malonda que se dedica à plantação de eucalipto e pinheiro para extracção de madeira e captação de créditos de carbono. No País, está presente em dois distritos da província do Niassa nomeadamente Muembe e Sanga. Actualmente possui DUAT para uma área de 60 000 ha dos quais 24.000 ha para plantação e 36.000 ha alegadamente para conservação.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Placa de identificação da área de plantação da Malonda Tree Farms, Sanga, Niassa

A Green Resources é uma empresa Norueguesa financiada pela Norfund<sup>3</sup> (Fundo de Investimento Norueguês para os Países em Desenvolvimento), que tem como enfoque o plantio de eucalipto e outras espécies de árvores para produção de postes de electricidade, papel etc. A empresa tem projectos em Moçambique, Tanzânia e Uganda, com uma pequena operação no sul do Sudão. A nível do País além da Malonda Tree Farm (Niassa), a Green Resources tem também o projecto Lúrio Green Resources na Província de Nampula. A Lúrio Green Resources pretende investir um total de dois biliões de dólares, num projecto de desenvolvimento de uma plantação florestal de grande escala

nos distritos de Eráti, Ribáuè, Mecuburi e Murrupula. Prevê-se também a instalação de uma unidade fabril para o processamento da polpa e fabrico de papel, orçada em 1.5 biliões de dólares.

A Fundação Malonda é uma agência governamental, criada em 2005, com o objectivo de promover e facilitar os investimentos privados em prol do desenvolvimento da província na área de plantações, agricultura, fauna, turismo e crédito para agricultura financiada. A instituição é financiada pela Agência Sueca para o Desenvolvimento e Cooperação Internacional (ASDI).

Em 2008, o estudo feito por Gunilla Åkesson, André Calengo e Christopher Tanner constatou “graves níveis de insatisfação da comunidade e um potencial para conflitos explosivos, em áreas onde se tinha iniciado o desbravamento da terra e o plantio de mudas de plantações florestais, restringindo o acesso da população local à terra e colocando em risco a sua subsistência.” (CIP, 2011).

A direcção da Malonda Tree Farm afirma que o projecto ocupa áreas abandonadas pela população (áreas não produtivas). No entanto, os membros da comunidade de Cavago do distrito de Sanga desmentem e alegam que a Malonda Tree Farm não respeita os limites das suas concessões, invade áreas comunitárias e origina conflitos a nível das comunidades.

<sup>3</sup> Norfund (Fundo de Investimento Norueguês para Países em Desenvolvimento) é uma sociedade de investimento destina-se a desenvolver e criar empresas em países pobres. Norfund possui investimentos em alguns dos países mais pobres do Mundo, em regiões como África Oriental e Austral, América Central e Sudoeste da Ásia.

*A Malonda Tree Farm chegou em 2007 e em princípio ocupou machambas abandonadas mas depois começou a invadir as nossas machambas já cultivadas, cercou toda a comunidade e ocupou todas as terras. Quando a Malonda Tree Farm chegou, não fez consultas comunitárias apenas fez contactos com os líderes e com o Governo pelo que houve muita confusão que só terminou com a sensibilização feita pelas algumas organizações. Temos visto também brancos da Suécia que visitam as comunidades. A primeira visita foi quando surgiu um conflito entre a comunidade e a Malonda Tree Farms por causa da invasão desta empresa às nossas terras. Mas parece que os encontros não resultaram em nada porque a Malonda está a alastrar-se intensamente. Houve diálogo entre os líderes comunitários e a empresa. Os líderes comunitários pediram para que a empresa não se aproximasse das machambas. Nessa altura não houve soluções satisfatórias porque a empresa disse que precisava de se reunir com o SEDAE e com o comité de gestão. Fomos para o SEDAE para um diálogo com o comité e decidiu-se que a Malonda Tree Farms deixaria livre uma parte da área, mesmo depois de ter derrubado árvores e até agora essa área é usada pela população.*

**Secretário adjunto, bairro Cavago, distrito de Sanga**

Neste caso, ocorre a usurpação de terra e ofensa aos dispositivos legais referentes a consulta às comunidades. O artigo 1315.º estabelece o princípio da acção de reivindicação, no caso vertente, as populações cujas machambas foram invadidas podem lançar mão a este princípio e conseguir reaver as suas terras. Como já visto, é necessário sempre que se efectuem consultas às comunidades, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13 e na alínea c) do artigo 24, ambos da Lei de Terras conjugados com o n.º 2 do artigo 27 do respectivo regulamento.

Os processos de consulta pública para a implantação do projecto registaram várias irregularidades, sem participação efectiva das comunidades afectadas e da sociedade civil em geral.

Os investidores do sector florestal da região pretendem obter a certificação Forest Stewardship Council (FSC) que restringe a substituição de florestas nativas por plantações florestais. Mas isso vem criando um efeito de devastador em Niassa, exercendo maior pressão sobre o sistema agrícola. Para obtenção de terras sem florestas para plantar pinheiros e eucaliptos, as empresas usam a terras que estão tempo de pousio pelos agricultores. Os agricultores, por sua vez, são obrigados a procurar terra para agricultura em áreas mais distantes muitas vezes derrubando árvores nativas. Neste contexto a certificação do FSC pode ser a promoção desmatamento indireto (CIP, 2011).

## **6 - Chikwetii Forest of Niassa - Niassa**

A Chikwetii Forest of Niassa é um projecto que congrega capitais suecos, holandeses, americanos e moçambicanos. São accionistas da empresa a Diversity Timber Holding Intere (D'THI), Global Solidary Forest Found (GSFF), Fundação Universitária, Sociedade de Móveis de Licungo, Diocese Anglicana do Niassa, CODACO e individuais. Conta com um investimento de 68 milhões de dólares norte-americanos até 2018, tendo sido até ao momento aplicados cerca de 32 milhões.

A empresa Chikwetii está presente há 4 anos em três distritos a nível da província do Niassa nomeadamente Lago, Lichinga e Majune. No Posto Administrativo de Maniamba no Distrito de Micoco e nos arredores da cidade de Lichinga a Chikwetii Forest of Niassa desenvolve o seu

projecto de plantação florestal (eucalipto e pinheiro). No Distrito de Majune, a Chikwetii Forest of Niassa tem o projecto Luambala Jatropa Lda destinado à plantação de jatropa e produção de biodiesel. A empresa conta com cerca de 350 trabalhadores entre sazonais e permanentes.



Foto por Jeremias Vunjanhe. Instalações da Chikwetii Forest, Maniamba, Niassa

A empresa possui DUAT para uma área de 31 000 ha com a intenção de expandir até 140 000 ha (pedido formal já submetido ao CPI). O destino final da matéria-prima será a Índia, estando também em vista países europeus e asiáticos.

Segundo a direcção da empresa o projecto ocupa áreas degradadas e abandonadas pela população (áreas não produtivas). Mas mesmo assim, o processo de titulação do DUAT foi feito em estreita observância da Lei de Terras com ênfase na consulta e participação das comunidades abrangidas e com o devido acompanhamento das brigadas da Direcção Provincial de Agricultura. Entretanto, durante a entrevista ao Sr. Siniquinha, Director da empresa, este confessou: “falando honestamente, quase todos os nossos processos de DUAT estão em curso ao nível da Direcção Provincial de Agricultura de Niassa e do Ministério da Agricultura e tem sido muito morosos. Os atrasos que estes processos têm sido sujeitos são uma questão que foge do nosso controlo. Nós temos informações segundo as quais há problemas na tramitação de actas e outros documentos relativos aos nossos processos de DUAT. Pelo que neste momento apenas a plantação de Maniamba é que tem o DUAT regularizado.” “Temos processos de obtenção de DUAT em curso há mais de 20 anos, ora por perda de actas, ou porque há revisão dos processos. Nós temos apenas dois DUAT definitivos e nas restantes plantações simplesmente estamos a trabalhar devido à visão de flexibilidade do ex-Governador Arnaldo Bimbe que nos deu autorização”.

*“Não posso precisar porque o comportamento e carácter das pessoas através das quais se manifestam as relações é subjectivo, mas a empresa tem uma política de atribuir prémios às comunidades em função da atitude perante as nossas plantações. Por exemplo, na comunidade de Chimbonila já construímos uma maternidade... Ainda assim, temos sido um pouco reticentes, repare que estamos no Niassa onde os níveis de instrução, conhecimento e taxas de escolaridade são muito baixas se considerar que a maioria da população é rural. Julgo que naquilo que tem sido referido pelas populações é constante das actas pelo que torna-se difícil avançar com o que foi dito e prometido.”*

**Sr. Siniquinha, Director da Chikwetii**

A empresa Chikwetii ocupa ilegalmente 32 000 ha de terra na província de Niassa, desmatou densas florestas nativas para a plantação de pinheiro e eucalipto. No distrito de Sanga houve “abate em grande escala” de uma árvore de frutos, massuku, usadas pelas comunidades. A população local está também a perder o acesso a outros produtos florestais, como lenha, plantas medicinais e áreas de pastagem (CIP, 2011).

Nos distritos de Lago e de Lichinga vários membros das comunidades de Maniamba e Mícoco demonstraram bastante desapontamento e revolta com a Chikwetii. Os membros da comunidade de Maniamba queixaram-se que a relação com a direcção da empresa é bastante turbulenta e que a postura do governo local foi incorrecta durante o processo de atribuição do DUAT, alegando que foram persuadidos a abandonar as suas machambas e dar lugar ao projecto.

A Chikwetii invadiu a terra da população local, prometendo compensações que nunca chegou a pagar. Alguns casos de ocupação ilegal foram feitos com o conhecimento e autorização dos régulos sem sequer ter consultado as comunidades locais (CIP, 2011).

*“A recusa da entrega de terras à Chikwetii, não era apenas meu sentimento. Era o sentimento da população mais adulta e velha que disse que não queria empresa mas sim da terra para cultivar. Mas depois de a população acompanhar que a empresa já estava a trabalhar na comunidade de Bandezji e que estava a dar emprego e salário, a mesma população que me apoiava recuou e pediu-me que mudasse de posição e aceitasse a empresa. A empresa também me pressionou bastante porque usou várias vezes o Governo de Maputo como quem a manditou a vir falar com a rainha e a autorizou e indicou à comunidade de Maniamba como tendo terras para a plantação de eucaliptos e pinheiros. Aliás, a Chikwetii dizia sempre que a rainha e a comunidade devia aceitar o projecto porque foi o Governo que a indicou. Por seu turno, o governo dizia que caso a comunidade recusasse o projecto da Chikwetii, o problema seria da comunidade que ia continuar pobre e não ia desenvolver.”*

**Comunidade de Maniamba, província de Niassa**

Como já foi exposto, a aceitação de um projecto numa determinada área não é imposta por lei, pelo que, é ilícito ocupar terras sem o consentimento das comunidades, excepto em casos de expropriação, em que também deve estar em causa o interesse público e que a população deve ser compensada ou indemnizada..

*“A empresa veio directamente contactar na pessoa do senhor Diogo. Disseram que eles vinham desenvolver um projecto cujo objectivo era plantar árvores pelo que pediam uma área. Eu disse que ouvi mas preciso de explicar os outros membros da comunidade. Não me lembro se apresentaram algum documento e a pessoa que secretariou a reunião já não trabalha comigo e não deixou a informação.*

*Antes de a empresa iniciar com os seus trabalhos houve três reuniões entre os membros da comunidade e uma entre a comunidade, líderes comunitários, a empresa e o governo. Mais recentemente houve duas reuniões entre trabalhadores, populares e líderes comunitários. Na última reunião, a população apresentou as suas queixas sobre a invasão das suas terras e machambas e o crescente avanço da empresa junto às comunidades. A 5ª reunião foi para decidirmos que já basta, a Chikwetii não pode derrubar mais árvores pois está a fazê-lo em zonas habitadas, à beira dos rios e pântanos, deixando áreas desabitadas e montanhas. Participaram no último encontro todos os líderes comunitários (19), secretários de bairros (13) Secretário do Comité da Zona da Frelimo e o Representante substituto do Chefe do Posto Administrativo de Maniamba. Por enquanto a empresa parou de avançar mas insiste sempre em solicitar mais terras à Rainha. Há mudanças significativas nesta comunidade. Aliás, em primeiro lugar agradeço bastante pelo emprego para os jovens. Antes da chegada desta empresa havia muitos marginais e roubo. Agora isso já parou. Os jovens com juízo já têm casas melhoradas e motos. Pelo facto agradeço bastante. São cerca de 400 trabalhadores efectivos sem contar com os eventuais.*

*Em princípio, quando a empresa começou a trabalhar não havia muitos problemas mas agora as coisas estão a mudar, a Chikwetii já traz muitos chefes de fora da comunidade de Maniamba e que já não tomam em conta a minha opinião e da comunidade. Há expulsão arbitrária e sem justa causa de muitos trabalhadores. Sobretudo a Chikwetii está invadir as nossas terras férteis. Está cada vez mais próxima das baixas e rios. Eu tenho medo de que a companhia tome conta dos rios e água. Há cada vez mais aumento das queimadas descontroladas provocadas por trabalhadores descontentes por expulsão sem justa causa e justa indemnização. Tenho receio de que a população venha a percorrer longas distâncias à procura de novas terras férteis e de água e em face disso sofra ataques de animais ferozes. Pensamos que poderá haver problemas graves devido à existência de um padrão duplo no tratamento de casos idênticos. Quando um membro da comunidade provoca queimadas junto das plantações é recolhido imediatamente para a cadeia mas quando é um trabalhador da Chikwetii nada acontece nem ao trabalhador muito menos à empresa.”*

**Comunidade de Maniamba, província de Niassa**

*“No dia 19 de Outubro de 2008 a empresa Chikwetii queimou a minha machamba. Havia muitas culturas entre as quais mangueiras, bananeiras e pessegueiros. Com base na comercialização desses produtos, eu sustentava a minha família incluindo os meus filhos na escola. Foram cerca de 6,5 ha perdidos. Em anos de muita produção eu consegui entre 6000.0 (187.5 USD) e 7000.0 (218.8 USD) mil meticais. Em anos de fraca produção o valor descia para 3000.0 (93.8 USD) a 4000.0 (125.0 USD) Meticais da comercialização dos meus produtos. Apresentei este caso nos escritórios da Chikwetii e os seus representantes me disseram que só atendem casos de pessoas com telefone celular. Inconformado, fui ao secretário do Bairro e o régulo que me acompanharam até ao engenheiro da empresa. Apresentei a minha preocupação e pedi indemnização no valor de 150 000.0 mil meticais (4687.5 USD). No dia seguinte fui solicitado nos escritórios e o engenheiro tirou 500.0Mt. (15.6 USD) Eu perguntei porque 500,00Mt e não o valor que havia pedido. O engenheiro disse que 500,00Mt eram suficientes. Falei com o régulo e informei-lhe tudo quanto aos procedimentos da Chikwetii em relação à minha queixa. Três dias depois, o engenheiro tirou mais 500,00Mt totalizando 1000,00 mt (31.2 USD) e disse que o restante do dinheiro (140 000.0mil meticais, equivalente a 4656.3 USD) era para a compra de mudas de mangueiras, bananeiras e pessegueiros na África do sul. O chefe do Posto de Maniamba quando tomou conhecimento deste caso reuniu todas as partes envolvidas. O engenheiro da Chikwetii alegou que o*

*caso era adiado antes de ser resolvido porque aguardava por uma reunião com o seu coordenador em Lichinga. Depois de várias tentativas e sem resolução, o chefe do Posto meu deu uma carta para apresentar o caso no Distrito. Submeti o caso nos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SEDAE) de Lago. Mas nunca o caso foi resolvido. Aquando da visita do presidente da República Armando Guebuza no dia 20... expus o meu caso ao presidente. Depois de uma semana da visita do presidente, fui chamado no distrito e informaram-me que o caso seria resolvido no tribunal. Pelo que solicitaram-me todos os documentos que havia submetido no distrito. Quando fui ao Distrito, fui informado de que todos os documentos do meu caso perderam-se. Ainda assim fui chamado para a procuradoria para uma audiência. Mais tarde o Instituto para Assistência Jurídica (IPAJ) fez um documento para que eu me apresentasse novamente no Tribunal Distrital. Por seu turno, o Tribunal Distrital de Lago me encaminhou para o Tribunal Provincial de Lichinga. E desde lá nunca mais fui solicitado a comparecer em tribunal muito menos pelo Governo e Chikwetii. O número do meu processo é 40. Durante as reuniões que tivemos com a empresa, o secretário do Bairro e o régulo, todos os guardas da Chikwetii aceitaram que foram eles que queimaram a minha machamba. Os mesmos alegaram que o recurso as queimadas é uma técnica usada e preconizada pela Chikwetii enquanto um método preventivo e de protecção das suas plantações.”*

**Comunidade de Maniamba, pai de 7 filhos**

Neste caso, ocorre a danificação de bem alheio, que dá origem à responsabilidade civil, ou seja, pelo facto de a empresa ter queimado as machambas do cidadão, violando o seu direito de uso e aproveitamento da terra onde se encontra assente a sua machamba, esta encontra-se na situação de causador de um dano e, por isso, incorre em responsabilidade civil, nos termos do n.º 1 do artigo 483.º CC, pelo que, deve indemnizar o lesado pelos danos causados.

Os membros da comunidade de Mícoco afirmam que a Chikwetii invadiu as suas terras, colocou cercas e ocupou as suas machambas e todas as áreas de expansão de cultivo reservadas para as mulheres procurarem a lenha. Os habitantes desta região consideram que o projecto só trouxe desgraças para o seu povo.

*“Nós agora estamos na cadeia, cercados e sem meios de sustento e de sobrevivência. Quando alguém entra na área onde a Chikwetii alega ser parte da sua concessão é levado para prisão mas a Chikwetii invade a nossa comunidade, ocupa as nossas terras, machambas, destrói as nossas culturas e não vai à cadeia. Então o que é importante para o governo, Chikwetii ou as pessoas? O governo convidou a empresa Chikwetii para invadir as nossas machambas e terras e agora está a enviar para esta comunidade muitas delegações para apaziguar, mas nós achamos que é uma estratégia para nos arrancar a terra”.*

**Comunidade de Mícoco, província de Niassa**

Neste caso, ocorre, outrossim a usurpação de terra e danificação ou destruição do bem alheio, pelo que, os lesados podem lançar mão, para reaverem as suas terras, ao princípio da acção de reivindicação, nos termos do artigo 1315.º CC. Do mesmo modo têm o direito de serem indemnizados, nos termos do n.º 1 do artigo 483.º CC, porque suas machambas foram destruídas.

Relativamente ao processo de consulta e participação pública na comunidade de Mícoco, a direcção da empresa defende ter seguido todos os trâmites legais exigidos pela Lei de Terras, tanto é que o processo já foi submetido às instituições do governo, estando estes apenas à espera da sua aprovação. Mas também reconhece que pode ter existido falta de comunicação a nível dos

membros da comunidade. “Se não tivéssemos cumprido todos os passos exigidos por lei certamente que este processo não poderia estar a seguir os seus trâmites legais na Direcção Provincial de Agricultura. Ainda assim se calhar estamos com uma verdade obscura dos factos. Em todo o caso, o processo da comunidade de Micoco já foi submetido e aguarda pelo respectivo despacho de aprovação do DUAT e da concessão. Desconheço se nalgum momento houve ou não conflitos durante o processo de consulta ou depois. Eventualmente, o que pode ter acontecido é ter-se estabelecido contactos com um líder ou régulo de menor escalão que não terá reunido todos os membros da comunidade e outros membros influentes da comunidade.”

## **7 - Matanuska Moçambique Limitada - Nampula**

---

A Matanuska Moçambique Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano. A empresa tem como sócios a sociedade Matanuska África Limited, e o senhor Heinrich Bernd Alexander Josef Von Pezold. A Matanuska África Limited é uma empresa do grupo “Rift Valley” e tem como um dos seus investidores o Fundo de Investimento Norueguês para os Países em Desenvolvimento (Norfund). Exerce a actividade agrícola incluindo a plantação, processamento, transformação, comercialização e exportação de produtos agrícolas na Província de Nampula, nas comunidades de Metoceria Agrícola, Posto Administrativo de Namialo no Distrito de Monapo dedicando-se à produção industrial, processamento, comercialização e exportação da banana. A área actualmente explorada pela empresa é de 1 200 hectares contra 3 000 hectares autorizados pelo governo. Emprega cerca de 2 093 trabalhadores, entre efectivos e sazonais.

### **Conflitos com os trabalhadores:** \_\_\_\_\_

Os trabalhadores da Matanuska queixam-se que a empresa viola a Lei do trabalho, ao não conceder férias aos mesmos, perpetrar prisão arbitrária de trabalhadores e membros da comunidade suspeitos de roubo e ainda pelas irregularidades na instrução de processos disciplinares aos trabalhadores. Em Julho de 2010, na sequência destas e outras reivindicações, os trabalhadores da Matanuska entraram em greve laboral na qual exigiam a revisão salarial, assistência médica, o fim das expulsões sem justa causa e por último exigiam a expulsão de alguns membros da direcção. O conflito foi resolvido com a intervenção do governador da província de Nampula, Felismino Tocoli, através da criação de uma comissão provincial de gestão da crise composta pelas direcções da Agricultura e Trabalho.

João Silvestre é residente de Metoceria agrícola e ex-trabalhador da Matanuska. Em Outubro de 2010, ele e mais 37 colegas foram expulsos da empresa, de acordo com eles a empresa simplesmente informou que o emprego acabou.

### **Conflitos com as comunidades circunvizinhas:** \_\_\_\_\_

Os residentes das comunidades e bairros de Muchalegue, Makachela, Nakuquilo, Namirika, Kalene Nakoloo, Linha Férrea denunciam várias irregularidades ligadas ao processo de planeamento, licenciamento, implantação e operação da empresa Matanuska na região de Metoceria Agrícola, posto administrativo de Namialo, distrito de Monapo. Desde o processo de consultas comunitárias que segundo as comunidades foi mal conduzido, com fraca informação, promessas falsas até à precariedade dos salários dos trabalhadores da empresa e más condições de trabalho. Os cidadãos queixam-se da arrogância, prepotência, desrespeito e mau comportamento dos gestores da empresa Matanuska, mencionam como principais áreas de conflito a restrição do acesso

à água (Rio Monapo), terra fértil levando ao agravamento da situação de insegurança alimentar; restrição da livre circulação de pessoas e bens, pois há casos de vedação de acessos; desrespeito das necessidades e opções particulares de grupos sociais mais vulneráveis como crianças, mulheres e idosos; usurpação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais de centenas de famílias pela empresa Matanuska.

*“As outras empresas algoeiras que tinham investimentos nesta comunidade entendiam-se com o povo, mas a Matanuska veio para enganar e prejudicar o povo porque levou todas as nossas terras férteis, limitou o acesso ao rio Monapo e agora há muita fome e a pobreza está a piorar”.*

**Metoceria Agrícola, residente desde 1972**

*“As pessoas incluindo crianças estão a ser detidas e condenadas, acusadas de roubar bananas. Somos proibidos de passar pela estrada e caminhos situados junto da produção da empresa e até do acesso ao Rio Monapo. Já não temos acesso aos recursos pesqueiros e a actividade piscatória, ao uso agrícola de terras férteis do vale do Rio. Há restrições a outras actividades essenciais ou complementares a sobrevivência das comunidades e perda de ocupações produtivas e degradação das condições de vida”.*

**Metoceria Agrícola e ex-trabalhador da Matanuska**

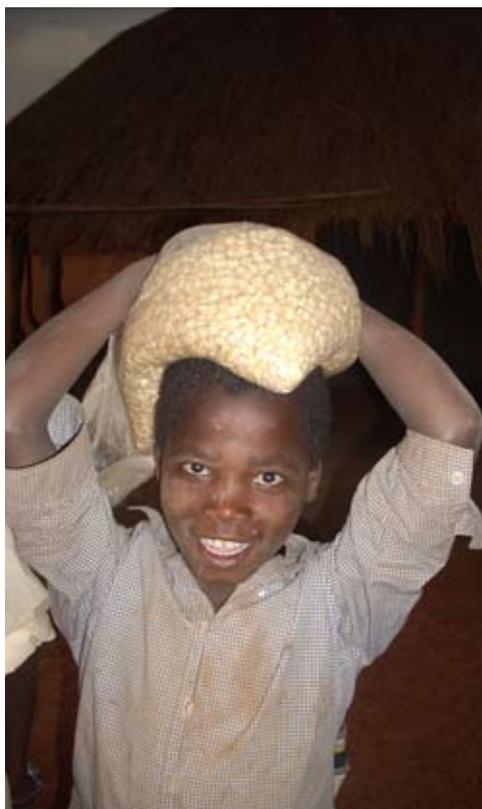


Foto por Jeremias Vunjanhe. Criança carregando um saco de sementes, Niassa

*“A Matanuska nos enganou dizendo que ia trazer rendimentos para a população e melhorar as nossas condições de vida. Para aliciar e enganar o povo, o senhor que vinha falar com as comunidades distribuía bolachas e a população aceitou o projecto na expectativa de emprego e outros benefícios.” Na altura da sua chegada, o administrador do distrito e o régulo disseram-nos que a empresa ia trazer emprego e acabaria com a pobreza. Prometeram-nos hospital e até agora ainda não construíram. Mas agora o régulo já não resolve os problemas da comunidade apenas resolve os problemas dele. As mulheres estão a chorar e enfrentam muitas dificuldades relacionadas com o acesso a água e a produção alimentar. Aquelas que trabalham não têm salários e o trabalho é muito duro para elas. Não há horário certo também. As crianças também sofrem muito para ir a escola porque são proibidas de andar pelos caminhos próximos da plantação da Matanuska e tem de percorrer longas distâncias. A empresa proíbe a passagem das pessoas pela estrada e o ambiente que aqui se vive é semelhante ao do tempo colonial. Não temos liberdade de circulação”.*

**Metoceria Agrícola**

## V. CONCLUSÕES

■ O fenómeno de usurpação de terra ocorre em Moçambique e é facilitado pelas inúmeras falhas em todo o processo de atribuição do Direito de Uso e Aproveitamento de terra, beneficiando os investidores em detrimento das comunidades rurais.

■ Constituem factores que contribuem para o fenómeno de usurpação de terra, o fraco conhecimento das comunidades sobre os seus direitos e lei de terras, a fraqueza institucional dos governos locais, a corrupção de autoridades e líderes comunitários e a falta de consciência sobre os benefícios dos processos formais de posse de terra. A maior agravante neste fenómeno é a vulnerabilidade resultante das inúmeras carências características da pobreza a que estas comunidades estão sujeitas leva a que estas sejam facilmente ludibriadas com promessas de melhoria de condições básicas de vida.

■ A agricultura é o meio de subsistência predominante das comunidades entrevistadas seguida da agropecuária, ambas actividades extremamente dependentes da disponibilidade de terra fértil e de água, daí a necessidade de se acautelar devidamente os direitos e interesses destas comunidades nos processos de consulta pública e reassentamento.

■ As comunidades rurais dependem dos rios como principal fonte de água e grande parte dos projectos analisados localiza-se próximo deste recurso. O aumento das áreas ocupadas por grandes projectos terá com certeza um maior impacto, em termos de disponibilidade e acesso à água, sobre estas comunidades exacerbando a sua já precária condição de pobreza.

■ O número de registos de posse de terra comunitária constatado ao longo deste estudo é muito reduzido. Isto acontece em grande parte devido à falsa percepção da falta de necessidade de provar a titularidade sobre a terra por meio de um documento escrito visto que, segundo as práticas costumeiras, as comunidades locais que estejam a ocupar a terra tradicional adquirem o direito de uso e aproveitamento da mesma sem a necessidade de formalidades adicionais.

■ A falta de informação sobre a lei de terra, incluindo a formalização do registo de uso e aproveitamento de terra, a importância deste registo perante o actual cenário de elevada demanda e ocupação de terras por parte de grandes projectos; o fraco conhecimento sobre o papel e a importância que os membros da comunidade devem exercer num processo de consulta comunitária e ainda o uso e abuso de poder dos régulos para seu próprio benefício são as principais questões que contribuem para o reduzido número de registos de posse de terra, e que tornam estas comunidades ainda mais vulneráveis perante a instalação de grandes projectos.

■ Não foi encontrado nenhum registo de posse de terra em nome de mulher, apesar do seu papel fundamental na agricultura de subsistência, segurança alimentar e nutrição da família, o que a torna bastante mais vulnerável e dependente do homem, chefe de família, sujeita às regras tradicionais que defendem os interesses do homem em detrimento dos interesses da mulher e da família

■ Os processos de consulta pública ocorrem com falhas e de forma imprópria, atentando gravemente contra o direito à informação e à participação pública, ocorrendo manipulação das comunidades por parte dos investidores, muitas vezes através das estruturas de poder locais, com de falsas promessas.

■ A mulher não tem voz no processo de consulta pública; não existe ninguém que represente os seus interesses ao nível dos líderes comunitários. Apesar de presente nas reuniões de consulta pública e do papel fundamental que a mulher representa no seio da família e da própria comunidade, nos processos de discussão que envolvem os interesses da família e da comunidade o papel desta é negligenciado, subjugando-se à voz e opinião do homem. No entanto, é sobre ela que recaem os maiores impactos negativos das decisões sobre a utilização e destino dos recursos tomadas à sua revelia.

■ Muitos dos conflitos existentes entre as comunidades e as empresas são resultado do incumprimento das promessas feitas no processo de consulta pública.

■ Os principais motivos de conflito são a invasão de terras comunitárias e o reassentamento em condições e locais impróprios.

■ As comunidades não estão na posse das actas das reuniões de consulta pública, de modo a que se possa identificar e avaliar o tipo de informação partilhada e discutida.

■ Apesar de a maioria dos entrevistados ter afirmado não haver pressão por parte dos investidores para que dessem o seu parecer favorável no processo, o nível de descontentamento demonstrado perante a mudança de condições sugere que estas não tinham percepção real das implicações no processo.

■ A maioria dos grandes projectos analisados são recentes, pertencem a investidores estrangeiros e actuam nos sectores de agro-negócios, turismo e mineração.

■ Os investimentos analisados não têm respondido aos objectivos/plano do governo para o alcance das metas de desenvolvimento do milénio, nomeadamente a redução da pobreza, acesso a água potável, saneamento básico entre outros, ou seja, o desenvolvimento sustentável; pelo contrário, estes investimentos têm vindo a criar cada vez mais conflitos e a agravar a situação de pobreza, carência e vulnerabilidade das comunidades rurais.

■ Constatou-se que os investidores dos países nórdicos apesar de nos seus países de origem cumprirem com os mais elevados padrões de respeito pelos direitos humanos e por todos os processos de participação pública em qualquer empreendimento que apresente potenciais impactos sociais e ambientais, em Moçambique o seu comportamento e padrões a seguir são completamente distintos. As suas práticas alimentam um sistema corrupto, beneficiando-se das falhas existentes na implementação das leis em vigor no País e agravando deste modo as condições de vida já precárias da maioria das comunidades rurais. São exemplos disto os casos de Chikwetii, Malonda Tree Farm e Ntacua Forests of Zambézia.

■ Moçambique não está institucionalmente capaz de gerir os inúmeros pedidos de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, a fraqueza na análise de propostas e tomada de decisões é evidente, levando a conflitos que as instituições governamentais até ao momento não têm sido capazes de gerir;

■ O facto de os investidores estrangeiros não estarem sujeitos a obrigações directas sob a lei internacional não exclui a possibilidade de mantê-los directamente responsáveis a nível nacional. Os mecanismos de responsabilidade civil só funcionam onde os Estados têm efectivamente implementado a legislação dando seguimento ao seu dever de proteger os direitos humanos, o que não tem acontecido em Moçambique, devido à falta de vontade política que se estende para o Poder Judiciário.

■ O interesse económico do Estado Moçambicano nos grandes investimentos, principalmente estrangeiros, sugere que as tentativas de instituir uma conduta de responsabilidade civil constituem um imenso desafio. O sistema judiciário em Moçambique é em geral muito fraco, politizado e dependente do partido no poder para se pronunciar contra uma poderosa empresa.

## VI. RECOMENDAÇÕES

- Urge consciencializar e capacitar as comunidades locais em matéria de lei de terra, processos de consulta pública detalhando o tipo de informação que deve ser incluída nestes processos, os seus direitos e deveres como detentores do direito de uso e aproveitamento de terra segundo as práticas costumeiras, sobre a importância de obter o título de DUAT devido à actual situação de demanda de terra. Este processo de consciencialização e capacitação deve incluir informação chave como as diferentes instituições responsáveis pelas questões de terra, bem como detalhar os passos a seguir em situações de conflitos;
- É importante que sejam capacitadas as autoridades governamentais locais e juizes comunitários em matéria da lei de terra;
- É importante que as questões de género sejam devidamente acauteladas devido à forma diferenciada com que homem e mulher gerem os recursos naturais de que dependem e ao modo distinto como a perda destes os afecta;
- Recomenda-se a real implementação das várias políticas agrárias existentes direccionadas à produção agrícola de pequena escala e aos agricultores de subsistência, garantindo que sejam tomadas medidas concretas para a melhoria da produtividade agrícola e escoamento de produtos;
- É necessário que durante os processos de consulta pública se exijam as actas assinadas dos referidos encontros e que sejam firmados contratos que detalhem todas as promessas feitas às comunidades, bem como os prazos para o cumprimento das mesmas com sanções propostas para o caso de incumprimento;
- Há necessidade de envolver as comunidades desde o início, em qualquer processo que possa resultar no reassentamento das mesmas, desde a escolha do local até ao tipo de infraestruturas a ser implantadas; este envolvimento deve ser abrangente para evitar situações de corrupção e abuso de poder por parte dos líderes comunitários ou pessoas em posições de poder; e garantir que o local e as condições de reassentamento sejam melhores do que anteriormente, respeitando o seu modo de vida e necessidades para assegurar a sua sustentabilidade.
- É importante que se definam as áreas disponíveis para quaisquer novos investimentos, com clara distinção e definição de áreas comunitárias, diferenciando entre pequenos e médios investimentos;
- Que sejam estabelecidos mecanismos que permitam uma monitoria mais eficiente sobre todo o processo de estabelecimento de investimentos a nível local e interacção com as comunidades locais, de modo a evitar futuros conflitos;

- O Estado deve garantir a assistência jurídica gratuita às comunidades em casos de conflito, disputa de terra ou outros recursos, entre as comunidades e os investidores de modo a assegurar que os direitos e interesses das comunidades são devidamente respeitados;
- Sugere-se que sejam promovidas campanhas de consciencialização para a denúncia de casos de usurpação de terra;
- Deve ser promovida a legalização das parcelas de terras comunitárias, embora não seja exigência da lei, permite uma maior segurança jurídica.
- O Estado deve suspender a emissão de DUATs a novos investimentos até que se estabeleça a capacidade técnica e institucional para análise de propostas e monitoria dos investimentos aprovados e que sejam resolvidos todos os conflitos de terra já existentes.



Foto por Tina Valjanen. Crianças, Zambézia

## VI. CONSTRANGIMENTOS E LIMITAÇÕES

- A dificuldade de acesso a informação ao nível das instituições governamentais, a indisponibilidade de informação actualizada e de estudos nacionais recentes e relevantes sobre as questões de terra poderão ter contribuído para uma certa limitação do âmbito do presente estudo dada a dificuldade de identificar e seleccionar as plantações e grandes projectos a visitar.
- A diversidade de dialectos locais existente em Moçambique dificulta a recolha de informação visto que a maioria das comunidades locais não dominam a língua portuguesa e o uso de intérpretes nem sempre permite uma conversa fluida. Verificou-se um certo receio de represálias por parte das comunidades em cooperar com o entrevistador e fornecer informação.
- Algumas das empresas contactadas recusaram-se a receber o grupo de trabalho para entrevista, limitando deste modo o âmbito de análise do presente estudo.
- Por fim, o acidente de carro ocorrido em Nampula, no início do trabalho de campo, deixando o carro completamente inutilizável, limitou e atrasou todas as outras actividades subsequentes. A falta de veículo limitou as visitas de campo, tornando a equipe de trabalho dependente do transporte e disponibilidade das Sedes Locais da UNAC inviabilizando algumas saídas, como foi o caso de Moma e atrasando outras visitas, obrigando a uma constante revisão do plano de trabalho e realocação de recursos, o que veio também a atrasar o prazo de entrega do relatório.

## VII. BIBLIOGRAFIA

- Behrman, Julia, Ruth Meinzen-Dick and Agnes Quisumbing (2011). Where is gender in the land grab debate? Source <http://www.commercial-pressuresonland.org/opinion-pieces/where-gender-land-grab-debate>
- CIP (2011). Mozambique Political Process Buletin 48. Land Moves Up the Political Agenda. Maputo-Moçambique
- Cotula, L., Vermeulen, S., Leonard, R. and Keeley, J., (2009), Land Grab or Development Opportunity? Agricultural Investment and Investment and International Land Deals in Africa, IIED/FAO/IFAD, London/Rome. ISBN: 978-1-84369-741-1
- Coughlin P. E. (2006). Agricultural Intensification in Mozambique - Infrastructure Policy and Institutional Framework. When Do Problems Signal Opportunities?, EconPolicy Research Group, Lda., Maputo and African Food Crisis Study (Afrint), Department of Sociology, Lund University. <http://www.sarpn.org.za/documents/d0002233/index.php>
- Deininger, K., Derek Byerlee, Jonathan Lindsay, Andrew Norton, Harris Selod, and Mercedes Stickler, (2010). Rising Global Interest in Farmland – Can it yield sustainable and equitable benefits? The World Bank. Washington, DC.
- FAO (2010). Mozambique, Agriculture, Food and Agricultural Organization, as at 20 April 2010, retirado de <http://coin.fao.org/cms/world/mozambique/en/CountryInformation/Agriculture.html>
- FIAN International (2010) Land grabbing in Kenya and Mozambique - A report on two research missions and a human rights analysis of land grabbing.
- Instituto Nacional de Estatística (2008) Mulheres e Homens em Moçambique - indicadores seleccionados de género. Moçambique.
- Instituto Nacional de Estatística (2010), Mortalidade em Moçambique.
- Mário, M. , Nandja D. (2005) A alfabetização em Moçambique: desafios da educação para todos. Maputo: UNESCO.
- Marzoli, A. , (2007). Inventário Florestal Nacional – Avaliação Integrada das Florestas de Moçambique. Direcção Nacional de Terras e Florestas, Ministério de Agricultura, República de Moçambique
- Matos, A. ( 2008) . Tendências do Comércio e do Investimento em Moçambique. disponível em [http://www.icei.pt/files/Paper\\_AlmeidaMatos.pdf](http://www.icei.pt/files/Paper_AlmeidaMatos.pdf)
- Mousseau, F. (2010). The High Food Price Challenge: A Review of Responses to Combat Hunger. Oakland, CA: The Oakland Institute
- Selemane, Thomas (2011). Mozambique Political Process Buletin 45. Resettlement badly done. Maputo-Moçambique
- Shepard Daniel with Anuradha Mittal (2009). The Great Land Grab Rush for World's Farmland Threatens Food Security for the Poor. Oakland, CA. The Oakland Institute.
- Sofia Monsalve Suárez, Saturnino Borrás Jr.(2010). Desenvolvimento, para quem? Impacto dos Projetos de Desenvolvimento sobre os Direitos Sociais da População Rural Moçambicana. FIAN International
- Women's Earth Alliance. (2011), Watering the Grassroots. World Rivers Review

### Legislação consultada:

- Centro de Formação Jurídica e Judiciária (2007). Colectânea de Legislação sobre a terra. II edição, Ministério da Justiça, Maputo.
- Cistac, Gilles e Eduardo Chiziane, Aspectos Jurídicos, Económicos e Sociais do DUAT, Imprensa Universitária da UEM, Beira, 2003
- Constituição da República de Moçambique. Assembleia da República, Plural Editores, Novembro de 2004.
- Decreto 50/2007, de 16 de Outubro - Altera o Artigo 35 do regulamento da Lei de Terras.
- Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro – Regulamento da Lei de Terras.
- Decreto n.º50/2007, de 16 de Outubro (introduz a emenda ao artigo 35 do Regulamento da Lei de Terras).
- Diploma ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março. Anexo Técnico do Regulamento da Lei de Terras
- Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro – Lei de Terras.
- Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, -Lei de Águas
- Quadros, Maria da Conceição, Manual de Direito da Terra, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Maputo, 2004.

## ANEXOS

## MODELO DE QUESTIONÁRIOS UTILIZADOS NAS ENTREVISTAS COM OS DIFERENTES SECTORES

## II - Levantamento e Mapeamento sobre a situação do fenómeno “Usurpação de terras” em Moçambique - Comunidades

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Nome do Entrevistado: \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_ Mulher \_\_\_\_ Homem \_\_\_\_

Meio de sustento: Agricultura \_\_\_\_ Pesca \_\_\_\_ Pastorícia \_\_\_\_ Outro \_\_\_\_\_

Província \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_ Nome da Comunidade: \_\_\_\_\_

Função na comunidade : \_\_\_\_\_

**I. Perguntas de carácter geral**

1. Há quanto tempo vive nesta terra?
2. A terra onde vive/trabalha é sua? Pertence a si ou sua família Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
3. Tem o registo de posse da terra? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_ Não sei \_\_\_\_
4. Se sim, essa terra está em nome de quem? Homem \_\_\_\_ Mulher \_\_\_\_ Ambos \_\_\_\_
5. Onde vai buscar água para beber/actividades?
6. Existe algum curso de água perto do seu terreno? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
7. A que distância (Tempo) do terreno ficam esses cursos de água? 10 min \_\_\_\_ 20 min \_\_\_\_ 30min \_\_\_\_ 45 min \_\_\_\_ 1hora \_\_\_\_ + 1hora \_\_\_\_
8. Quais as actividade que pratica para sobrevivência? Agricultura \_\_\_\_ Pastagem \_\_\_\_ Pesca \_\_\_\_ Mineração \_\_\_\_
9. Quais são os principais problemas daqui da zona? \_\_\_\_\_
10. A terra aqui é boa para cultivar? \_\_\_\_\_
11. O que cultivam normalmente? \_\_\_\_\_

**II.**

1. Tem notado movimento de pessoas de fora da zona (estranhas) aqui? \_\_\_\_\_
2. Sabe de onde são essas pessoas? \_\_\_\_\_
3. Qual é a língua de falam? \_\_\_\_\_
4. Sabe o que elas procuram por aqui? \_\_\_\_\_
5. Há quanto tempo estão por aqui? \_\_\_\_\_
6. Tem conhecimento sobre algum grande projecto aqui na zona? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
7. O que fazem nesse projecto? Qual é o nome do projecto?
8. Está aqui há quanto tempo? \_\_\_\_\_
9. Por quem era usada a terra antes da chegada do grande projecto? \_\_\_\_\_
10. Para que finalidade? \_\_\_\_\_
11. Quantos hectares ocupa o grande projecto? \_\_\_\_\_
12. Os projectos existentes aqui na sua comunidade são de moçambicanos ou estrangeiros?
13. Que tipo de projectos são os mais frequentes, nacionais ou estrangeiros?
14. Existe algum curso de água próximo do grande projecto? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
15. Se sim o grande projecto utiliza a água? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
16. O projecto cortou o acesso das comunidades a água? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
17. Se sim como?
18. Existe uma estrada próximo do projecto? Uma linha férrea?
19. Você foi “convidado” para trabalhar no grande projecto?
20. A chegada do projecto alterou de alguma forma a sua forma de vida?
21. Quantas pessoas esta actividade beneficia aqui na sua casa?
22. Houve algum tipo de pressão sobre si ou sua família para aceitarem a implantação do projecto aqui na zona?
23. Já ouviu falar de fenómeno de perda de terra para privados ou grandes empresa? Em que consiste esta perda de terra?
24. As terras ocupadas são mais dos homens ou mulheres/quem são os mais afectados como o processo de perda de terra para os grandes projectos?

**III. Consultas comunitárias**

1. Tem conhecimento que para passar a terra comunitária para outras pessoas é necessário consultar as comunidades que vivem nessa terra?
2. Tem conhecimento que todos os membros da comunidade têm direito à sua opinião no processo?
3. Houve reuniões de consulta comunitária? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_ Não Sei \_\_\_\_ Quantas reuniões houveram? \_\_\_\_ Quantas vezes aconteceram as reuniões? \_\_\_\_\_
4. Quantas pessoas participaram? \_\_\_\_ Mulheres \_\_\_\_ Homens \_\_\_\_
5. Que informação foi passada? \_\_\_\_\_
6. O régulo esteve envolvido no processo?
7. Qual foi posição do régulo no processo? Apoiou a decisão das comunidades ou do projecto?
8. Existem documentos da consultas comunitárias? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_ Com quem / onde estão?
9. As promessas feitas no durante as consultas comunitárias foram cumpridas? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
10. Se sim, quais foram? \_\_\_\_\_
11. Se não porque? \_\_\_\_\_
12. Houve alguma mudança significativa desde a implantação do grande projecto? Sim \_\_\_\_ Não \_\_\_\_
13. Que outras mudanças tem havido na natureza (climáticas/agua/florestas?) com a implantação dos projectos?

## 12 - Levantamento e Mapeamento sobre a situação do fenómeno “Usurpação de terras” em Moçambique – Instituições governamentais

Data : \_\_/\_\_/\_\_  
 Nome do Entrevistado: \_\_\_\_\_  
 Instituição \_\_\_\_\_  
 Província \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_  
 Profissão/Cargo que ocupa: \_\_\_\_\_

1. Quais são os projectos / grandes investimentos que existem na região?
2. Que tipo de projectos são? Quais são os objectivos desses projectos? Quais são as áreas de investimento?
3. Quais são os nomes dos projectos e das empresas envolvidas?
4. É investimento nacional ou estrangeiro?
5. Onde se localizam estes projectos e que áreas ocupam?
6. Para que fins eram utilizadas as área onde estão localizados os projectos?
7. Esses projectos já têm a situação do DUAT regularizada?
8. Como foi o processo de DUAT?
9. Quanto tempo levou o processo de DUAT?
10. O Governo tem o processo do DUAT (minutas/assinaturas etc)? Podem os ter uma cópia?
11. Qual é o número de comunidades e de pessoas abrangidas pelo projecto?
12. Houve participação das comunidades abrangidas?
13. As comunidades envolvidas entendem o processo de consulta e de emissão do DUAT?
14. Qual é o papel do Governo local na defesa dos direitos das comunidades?
15. Houve necessidade de realocação da população?
16. Se sim, como foi feita?
17. Que informação foi transmitida às comunidades locais durante o processo de consulta pública?
18. Foram feitas promessas no acto de consultas comunitárias ? De tipo? Já foram efectuadas?
19. As comunidades ficaram satisfeitas com as condições apresentadas para realocação?
20. O governo faz o acompanhamento e monitoramento durante e depois da implementação do projecto?
21. Tem informação de algum desentendimento / disputa de terra?
22. Se sim, qual é o papel do governo local e líderes tradicionais na resolução de conflitos?
23. Tem informação de desentendimento entre os donos dos projectos e os seus trabalhadores?
24. Que tipo de apoio os governos locais poderia solicitar às ONG's para resolução de conflitos?
25. Como podem as ONG's trabalhar em parceria com os governos locais para evitar estes problemas e garantir que os direitos das comunidades locais são de facto observados e respeitados?

## 13 - Levantamento e Mapeamento sobre a situação do fenómeno “Usurpação de terras” em Moçambique - Empresas

### I. Dados gerais da empresa e do projecto

Nome da Empresa:  
 Nome dos consórcios:  
 Nome do projecto:  
 Objectivo do Projecto:  
 Localização do projecto :  
 Área (Ha):  
 Data de início da actividade:  
 Contactos:

### II. Aspectos sociais do projecto

1. A terra onde esta localizado o projecto é uma área marginal ou fértil?
2. Para que fins era utilizada a terra antes do estabelecimento do projecto?
3. Como foi o processo de DUAT?
4. Quanto tempo durou o processo de DUAT?
5. Tem as minutas das reuniões em que decorreram o processo do DUAT? Podemos ter copias?
6. Ocorreram conflitos durante o processo? De que tipo?
7. A decisão foi em consenso?
8. Qual é o número de comunidades e de pessoas abrangidas pelo projecto?
9. Houve necessidade de realocação da população?
10. Que informação foi transmitida às comunidades locais durante o processo de consulta pública?
9. Foram feitas promessas no acto de consultas comunitárias ? De que tipo? Já foram efectuadas?
10. Como é a relação da empresa com as comunidades locais?
11. Número de postos de trabalho criados? Sazonais ou Temporários?
12. Existem contratos de trabalho? Qual é o período de duração dos contratos?
13. Qual é o horário de trabalho?
14. Qual é o salário pago aos trabalhadores? Existe algum subsídio?
15. Os trabalhadores possuem equipamento de protecção individual?
16. Existe capacitação e formação profissional?
17. A empresa possui algum programa de responsabilidade social ? Em que consiste?
18. A empresa prevê instalação de uma indústria ou central para processamento? Para quando?
19. Qual será o destino do produto final? 20. Quantidade do produto final que será deixada em Moçambique?

### III. Análise dos aspectos ambientais do projecto

1. O projecto possui um Estudo de Impacto Ambiental? Se não, porquê?
2. Se o projecto não foi submetido ao processo de AIA, o proponente pretende submete-lo? Quando?
3. Quanto tempo durou a elaboração do estudo de impacto ambiental do projecto? O processo foi participativo?
4. EIA esta disponível ao público? Podemos ter uma copia?
5. Que tipo de irrigação é utilizada?

6. Qual é a quantidade de água gasta para irrigação por hectares?
7. Quantidade de água gasta diariamente ou mensalmente?
8. A plantação esta próxima de alguma fonte de água natural? Quantos Kilómetros?
9. Qual é a proveniência da água para irrigação?
10. Qual é a quantidade de água que estima-se gastar na fase de processamento do produto final?
11. Existe alguma medida para gestão/ reaproveitamento de água?
12. O projecto localiza-se próximo a alguma áreas protegida ou de conservação?
13. Que tipo de abudos / fertilizantes são utilizadas no cultivo?
14. Na plantação ocorrem pragas? De quanto em quanto tempo? Em que época do ano aparecem com maior frequência? Que tipo de pragas aparecem?
15. Que pesticidas utiliza-se para o combate de pragas? De quanto em quanto tempo? É eficiente?
15. O vosso produto possui algum padrão de qualidade ambiental ?
16. A empresa possui um programa de responsabilidade ambiental? Em que consiste?

## LISTA DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS VISITADAS

Nome	Instituição	Distrito	Função	Contacto
<b>Nampula</b>	<b>Nampula</b>	<b>Nampula</b>	<b>Nampula</b>	<b>Nampula</b>
Julio Nunes	SDAE	Nampula	Director	82 4400260
Alexandre Antonio	SPGC		Rep.do Dept. de Agrimensura e Cadastro	82 7041860
<b>Cabo-Delgado</b>	<b>Cabo-Delgado</b>	<b>Cabo-Delgado</b>	<b>Cabo-Delgado</b>	<b>Cabo-Delgado</b>
Mafumo	SPA	Pemba	Director	82 5408403
Cláudio	SPGC		Chefe dos Serviços	82 9883109
Adelino Jacob	SDAE	Balama	Director	82 6675700
<b>Niassa</b>	<b>Niassa</b>	<b>Niassa</b>	<b>Niassa</b>	<b>Niassa</b>
Victor Levene	SDAE		Director	
<b>Manica</b>	<b>Manica</b>	<b>Manica</b>	<b>Manica</b>	<b>Manica</b>
Isabel Jamisse	SDAE	Gondola	Directora	82 4236200
Domingos Raene		Gondola	Sec. Bairro	
Lazaro Gumene	SPGC	Chimoio	Chefe dos Serviços	82 4266980
Modesto Luis Lourenço	Posto Administrativo	Dombe_Sussundenga	Chefe do Posto	
<b>Zambezia</b>	<b>Zambezia</b>	<b>Zambezia</b>	<b>Zambezia</b>	<b>Zambezia</b>
Leonardo Ribeiro Cipião	SDAE	Ilé	Representante do Director	
Ismael Oria	SDAE	Mocuba	Director	822984030
Eduardo Anoradi	Direcção da Agricultura	Gume	Director	
<b>Sofala</b>	<b>Sofala</b>	<b>Sofala</b>	<b>Sofala</b>	<b>Sofala</b>
Valdemar G. Schenwarts	SDAE	Búzi	Director	
Felipe Sutopera	SDAE	Dondo	Técnico	23950036/
Jacinto Tualufo	Direcção de Agricultura	Beira		824367330
Juerco Pachuco	Direcção de Agricultura	Beira		
<b>Tete</b>	<b>Tete</b>	<b>Tete</b>	<b>Tete</b>	<b>Tete</b>
Benjamin Gemo	SPGC	Tete	Chefe dos Serviços	82 4745940
Lucio Chitima	SDAE		Director	82 5466149
Ernesto Trabuco	Governo de Moatize	Moatize	Secretario Permanete substituto	82 5987518
<b>Gaza</b>	<b>Gaza</b>	<b>Gaza</b>	<b>Gaza</b>	<b>Gaza</b>
Inácio Mugabe	SDAE	Chóckwe	Director	82 2665330
Maurício Huo	SDAE	Massingir	Director	
Paulino Machava	Serviço de geografia e cadastro	Xai-Xai	Chefe dos serviços	82 8682820
Maputo				
<b>Joel Nhassengo</b>	<b>Maputo</b>	<b>Maputo</b>	<b>Maputo</b>	<b>Maputo</b>
Comandante de Guarda Fronteira	SDAE	Marracuene	Chefe distrital do SDAE	
	Comando de Guarda Fronteira de Moamba-Corumana	Moamba	Comandante	

## DESCRICÃO DOS PROJECTOS EXISTENTES NOS DIFERENTES SECTORES

Área de Negócio	Nome do projecto	Região	Área (ha)	Investidores		Tipo	Fonte	Informação Extra
				Empresa	Investimento			
<b>REGIÃO SUL</b>								
AGRONEGÓCIO	Moçambique Inhavuka	Maputo	10 348			Jatropha	1	Aprovado pelo Centro de Promoção de Investimentos (CPI)
	Bioenergia Moçambique LDA.	Maputo - Moamba	6 950	Moncada Energy Group SRL	Itália	Jatropha	1	
	Ecomoz	Maputo	21 000	Petrolatum Hende Wayela Biomoz	Moçambique e África do Sul	Jatropha, Palma e Cana de açúcar	1	
	Sabiol	Maputo	29 000		Portugal	Cana de açúcar	1	
	Lap Ubuntu	Maputo - Matutuine	10 000	Lap Ubuntu	Libia	Plantação de arroz	2	
	Plantação de arroz da Ilhas Maurícias	Maputo - Marracuene	10 000		Ilhas Maurícias	Plantação de arroz	2	
	Emvest Limpopo-Matuba	Chockwé	1 000	Emvest Group	Inglaterra	Plantação de milho, soja e tomate	2	<a href="http://www.emvest.com/Limpopo.aspx">http://www.emvest.com/Limpopo.aspx</a>
	Deulco			Deulco e EmVest Biofuels	África do Sul e Inglaterra	Jatropha	1	EmVest Biofuels faz parte da EMVEST GROUP
	Seci Api Biomassa (SAB)	Inhambane	6 300	SAB Mozambique	Itália	Jatropha	1	A SAB Mozambique foi criada pela empresa Leonardo Business Consulting e pela SECI API BIOMASSA. SAB Mozambique fez uma joint-venture com duas sociedades italianas especializadas em energias renováveis: A API NOVA ENERGIA e SECI Energia Spa, parceira do Gruppo Maccaferri
<b>Total de hectares requerido para agronegócios</b>			<b>94598</b>					
MINERAÇÃO	Cimentos de Moçambique	Maputo - Matola		Grupo Cimpor	Portugal	Calcário Cimento	3	
	MOZAL	Maputo - Matola		BHP Billiton	Australia	Alumínio	3	
	Fábrica de Cimentos	Maputo - Matutuine		CIF-Moz	China e Moçambique	Cimento	1	A empresa CIF-Moz foi criada pela China International Fund e pela SPI (Gestão e Investimentos é a holding do partido Frelimo)
		Gaza e Inhambane		Rio Tinto		Areas pesadas	3	Encontra-se na fase de estudo de pré- viabilidade económica
<b>Total de hectares requerido para mineração</b>								
TURISMO	Ingwé Game Park	Moamba	10 000		África do Sul	Reserva animal	2	
<b>Total de hectares requerido para turismo</b>			<b>10 000</b>					
<b>REGIÃO CENTRO</b>								
	Niçeo / Niçuel	Sofala	10 000		África do Sul e Holanda	Jatropha	1	Projecto aprovado pelo CPI
	Enerterra	Sofala - Cheringoma	18 500		Portugal	Jatropha	1	Projecto Aprovado pelo Conselho de Ministros (CM)
	Elaion Africa	Sofala	1 000	Elaion AG	Alemanhã	Jatropha	1	
	Prio Agricultura Buzi	Sofala	60 000				1	
	Galp Buzi	Sofala	25 000	Empresa nacional do Buzi & Galp	Moçambique e Portugal	Jatropha	2	
	Grow Energy	Sofala - Chemba	15 000		África do Sul	Cana de açúcar	1	Projecto Aprovado pelo CM
	Projecto Índico	Sofala - Dondo	50 000	ZAMCORP	Macau Moçambique Portugal	Jatropha e Soja	2	capitais da SOGIR - Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, Sarl; da MOZACAPITAL - uma sociedade de Investimentos e Gestão, Sarl, ambas moçambicanas; e da GEOCAPITAL - uma sociedade financeira de Macau
	Petro Buzi Bioetanol	Sofala	40 000			Cana de açúcar	1	
	Odeveza	Manica	18 622	Kijani Energy	Índia	Jatropha	1	
	Biodisel Manica	Manica	15 000			Jatropha	1	
	Greenpower	Manica	28 000	Green Power Holding AG	Zurich Switzerland	Jatropha	1	
	Sun Biofuels LDA	Manica	15 000		U.K.	Jatropha	1	Projecto aprovado pelo CPI Possui Estudo de Impacto Ambiental

AGRONEGÓCIO	Moçam Galp	Manica	50 000	Galp & Visabeira	Portugal	Jatropha	1	
	Mozambique Principle Energy	Manica – Dombe Sussundenga	18 000	Principle Energy Management Services Limited ("PEMS"), a subsidiary of the Principle Capital Group	Inglaterra	Cana de açúcar	2	Projecto Aprovado pelo CM Possui Estudo de Impacto Ambiental
	Portucel Moçambique	Zambézia	173 000	Grupo Portucel Soporcel	Portugal	Eucaliptos	3	Projecto Aprovado pelo CM
	Moz Beef	Manica – Dombe	10 000		Inglaterra	Carne	2	
	Empreendimento Agrario	Manica – Dombe	4 000		África do Sul	Manga	2	
	MoFlor	Manica	50 000	Moçambique Florestal, SARL – Entrepoto		Eucaliptos	3	
	Infloma	Manica	73 000	Indústria Florestal de Manica e Empresa Florestal Sul Africana	África do Sul	Pinheiro	2	Possui Estudo de Impacto Ambiental
	Madal	Zambézia	57 000	Grupo madal sarl		Palmeiras Madeira Ananás Jatropha	3	Projecto Aprovado pelo CM
	Vegetable Oil Production	Zambézia	71 618			Jatropha	1	
	Quifel Energy Moçambique Lda	Zambézia - Gurulé	10 000	Quifel Natural Resources	Portugal	Girrasol e Soja	3	Projecto Aprovado pelo CM
	Mozambique Biofuels Industry ( MBFI Lda)	Zambézia - Managoa Mocuba	24 000	Malavalli Power Plant Private Limited	África do Sul e Índia		2	
	SAPPI	Zambézia	260 000	SAPPI	África do Sul	Eucaliptos	3	
	Tectona Forests of Zambezia	Zambézia	66 000	Global Solidarity Forest Fund ( GSFF)	Noruega e Suécia	teca	2	
	Ntacia Florestas de Zambezia	Zambézia ( Mocuba,	70 000	Global Solidarity Forest Fund	Noruega e	Eucaliptos e Pinheiros	2	
<b> hectares requerido para agronegócios</b>			<b>1 232 740</b>					
MINERAÇÃO	Carvão de Ncondezi	Tete – Moatize, Kambulatsitsi	37 800	Ncondezi Coal Company Mozambique Ltd			3	
	União Financeira e Minerais, Limitada	Vale do Zambeze		Lotterskrantz Limi- ada - AfroCan Resources e projecto	Canada	Minerais pedras preciosas e semi-preciosas		
	VALE Moçambique	Tete-Moatize		VALE	Brasil	Carvão	2	Possui Estudo de Impacto Ambiental
	Riversdale Mining	Tete – Benga		Rio Tinto Tata Steel	Índia	Carvão	2	Possui Estudo de Impacto Ambiental
		Tete		Essar Etassitar	Índia	Carvão		
					Jindal Steel	Índia		
		Tete – Moatize			Carbomoc E.E.			
<b>Total de hectares requerido para mineração</b>			<b>37 800</b>					
<b>REGIÃO NORTE</b>								
	Aviam	Nampula – Nacala Porto	15 050	AVIA Spa	Itália	Jatropha	1	Projecto Aprovado pelo CPI
	Lurio Green Resources	Nampula – Rapale; Ribawe Mecubure; Murrupula; Lalawa	126 000	Green Resources e Norfound	Noruega	Eucalipto e Pinheiro	2	Possui Estudo de Impacto Ambiental Projecto Aprovado pelo CM
	Eco Energy	Cabo Delgado – Balama	150 000	Eco Energy Sekab	Brasil Inglaterra e Suécia	Cana de açúcar	2	Possui Estudo de Impacto Ambiental
	Medenergy	Cabo Delgado	10 000	Medenergy	Itália	Palmeira	3	
	Luambala Jatropha	Niassa – Majune	1 000	Chikweti	Suécia Noruega Moçambique e Estados Unidos	Jatropha	2	Não possui Estudo de Impacto Ambiental

AGRONEGÓCIO	Viridesco Project	Niassa	1 000	Viridesco Lda	Inglaterra	Jatropha	1	
	New Forests Malonda	Niassa - Muembe	40000	New Forests Company	Inglaterra	Eucalipto e Pinheiro	2	Possui Estudo de Impacto Ambiental
	Chikwet Forest	Niassa - Lichinga; Lagos; Sanga	140,000	DiversityTimber Holding Intere (DTHI), Global Solidary Forest Found (GSFF), Fundação Universitária, Sociedade de Móveis de Licungo, Diocese de Niassa e a CODACO	Suécia e Noruega Moçambique e Estados Unidos	Eucalipto e especies indígenas	2	
	Envirotrade	Cabo Delgado Bilibiza	10 000	Envirotrade	Inglaterra		2	
	Malonda Tree Farm	Niassa – Muembe e Sanga	60 000	Green Resource e Fundação Niassa	Noruega e Suécia	Eucaliptos e Pinheiros	2	
	Forestas do Niassa	Niassa- Lichinga	40 000			Eucalipto e Pinheiro	2	
	Chipande Cheto	Niasse Lichinga e Sanga	630 000		Suécia	Plantações	2	
	Tenga, Lda	Niassa – Majune	2 000		África do Sul	Amêndoas	2	
	Veras	Nampula – Monapo	12 000			Biocombustíveis	2	
	Malema Orgânica	Nampula Malema	10		Inglaterra	Cana de açúcar	2	
	Servir Moç	Niassa – Muembe	2 000		África do Sul	Agropecuária	2	
	Eagle Enter Prises	Niassa- Majune	1000		África do Sul	Jatropha	2	Não possui Estudo de Impacto Ambiental
	Fundação Malonda	Niassa – Lichinga, Sanga e Muemmba	89		Suécia	Eucaliptos e Pinheiros	2	
	Matanusca	Nampula Monapo	10,3	Norfound	Noruega	Banana	2	
<b>Total de hectares requerido para agronegócio</b>			<b>13 335 350</b>					
MINERAÇÃO		Laláua - Meti						
	Minas de Moma	Nampula - Moma		Kenmare Resources PLC	Irlanda	Areias pesadas – ilmenita, zircónio e rutilo		
		Nampula – Laláua - Meti			Damodar – Ferro	Índia		
		Cabo Delgado				Grafite		
	Grafite	Cabo Delgado Ancube		Grafites de Ancube S.A.R.L.	Alemanha	Grafite	2	
		Cabo Delgado – Montepuez		Marmonte S.A.R.L.		Marmore		
				Marmonte S.A.R.L.		Marmore		
<b>Total de hectares requerido para mineração</b>								
<b>Total de hectares requeridos para investimentos na Região Sul :</b>			<b>104 598</b>					
<b>Total de hectares requeridos para investimentos na Região Centro:</b>			<b>1 270 540</b>					
<b>Total de hectares requeridos para investimentos na Região Sul :</b>			<b>1 335 350</b>					
<b>Total de hectares requeridos para investimentos em Moçambique :</b>			<b>2 710 488</b>					

1-Dados Ministério da Energia

2-Projectos visitados durante o estudo

3-Média nacional e internacional



